

**ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA**Data: **12 de dezembro de 1996.**

Local: Auditório 01 do IBAMA, Brasília-DF

**I - MEMBROS PRESENTES**

**Min. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**, Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (MMA) e Presidente do CONAMA; **Dr. Eduardo de Souza Martins**, Presidente do IBAMA; **Dr. Raimundo Deusdará Filho**, Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Integrado do MMA; **Dr. Jadson de Araújo Pires**, Conselheiro representante da ABES; **Dr. Jairo Cortêz Costa**, Conselheiro titular representante da FBCN; **Dra. Beate Frank**, Conselheira titular e **Dr. Francisco Milanez**, Conselheiro suplente representantes das Entidades Ambientalistas Civas da Região Sul; **Dr. Renato Paes da Cunha**; Conselheiro titular representante das Entidades Ambientalistas Civas da Região Nordeste; **Dr. Paulo Finotti**, Conselheiro suplente representante das Entidades Ambientalistas Civas da Região Sudeste; **Dr. Alcides Bartolomeu de Faria**, Conselheiro titular representante das Entidades Ambientalistas Civas da Região Centro-Oeste, **Dr. Mário de Lavigne Filho** representando o Conselheiro titular da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA, **Sr. Élcio Severino da Silva Manchineri**, representando a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB; **Dr. Tibério Leonardo Guitton**, Conselheiro suplente representante da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; **Dr. Leopoldo Garcia Brandão**, Conselheiro suplente representante da Confederação Nacional do Comércio - CNC; **Dr. Shelley de Souza Carneiro**, Conselheiro titular da Confederação Nacional da Indústria - CNI; **Dr. Luiz Seufiteli Dutra**, Conselheiro suplente representante a Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio; **Dr.ª Maria Cristina Yuan**, Conselheira suplente do Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS; **Dr. Marcos Fernando Carneiro Carnaúba**, Conselheiro titular representante do Governo do Estado de Alagoas; **Dr. Alberto Pereira Góes**, Conselheiro titular representante do Estado do Amapá; **Dr. Durval Freire de C. Olivieri**, Conselheiro suplente representante do Estado da Bahia, **Dr. Antônio Renato Lima Aragão**, Conselheiro suplente representante do Governo do Estado do Ceará; **Dr. Francisco de Assis Sabino Dantas**, Conselheiro titular e **Dra. Leda Famer**, Conselheira suplente representantes do Distrito Federal; **Dr. Clarismino Luiz P. Júnior**, Conselheiro suplente representante do Estado de Goiás; **Dr. Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira**, Conselheiro suplente representante do Estado de Mato Grosso do Sul; **Dr. José Carlos de Carvalho**, Conselheiro titular representante do Governo do Estado de Minas Gerais; **Dr. Luís Ercílio do Carmo F. Júnior**, Conselheiro suplente representante do Governo do Estado do Pará; **Dr. José Antônio Andreguetto**, Conselheiro suplente representante do Estado do Paraná; **Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga**, Conselheiro suplente representante do Governo do Estado de Pernambuco; **Dr. Francisco Mariano**, representando o Governo do Estado do Rio de Janeiro; **Dr. Marcos Aurélio Martins de Almeida**, Conselheiro suplente representante do Estado do Rio Grande do Norte; **Dra. Verena Ema Nygaard**, Conselheira titular representante do Estado do Rio Grande do Sul; **Dr. Ademar Frederico Duwe**, Conselheiro titular representante do Estado de Santa Catarina; **Dr. Fábio Feldmann**, Conselheiro titular e **Dr. José Pedro de Oliveira Costa**, Conselheiro suplente representantes do Estado de São Paulo; **Dr. Izac Bráz da Cunha**, Conselheiro suplente representante do Governo do Estado de Tocantins; **Dra. Margaret Baroni**, Conselheira suplente do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado; **Cap. Eng. Rogério Benevides Carvalho** e o **Biol. Carlos Alberto Fonteles de Souza**, representando o Ministério da Aeronáutica; **Dr. Ricardo Villela de Souza**, Conselheiro suplente representante do Ministério da Agricultura e do Abastecimento; **Dr. Ernesto Costa de Paula**, Conselheiro suplente representante do Ministério da Ciência e Tecnologia; **Dr. Álvaro Augusto de Souza Neto**, Conselheiro titular representante do Ministério das Comunicações; **Dr. Carlos Fernando de M. Delphin**, Conselheiro titular representante do Ministério da Cultura; **Dr.ª. Nély Gonçalves de Melo**, Conselheira suplente representante do Ministério da Educação e do Desporto; **Cel. Art. Leslie Antônio Alcoforado**, Conselheiro titular e **Cel. Cav. João Maria de Medeiros**, Conselheiro suplente representantes do Ministério do Exército; **Dr. Getúlio Lacerda**, Conselheiro titular representante do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo; **Dr. Benjamin Benzaquen Sicsú**, Conselheiro titular e **Dr.ª. Inês Caribé Nunes Marques**, Conselheira suplente representantes do Ministério da Justiça; **Cap. de Fragata Cláudio Marin Rodrigues** representando o Ministério da Marinha; **Dr. Haroldo Mattos de Lemos**, Conselheiro suplente representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal; **Dr.ª. Henrinides Chalegre Coimbra**,

Conselheira suplente representante do Ministério das Minas e Energia; **Dr. Ariel Cecílio Garces Pares**, Conselheiro suplente do Ministério do Planejamento e Orçamento; **Dr. Marcelo Affonso Monteiro**, Conselheiro titular representante do Ministério do Trabalho; **Dr.ª Ieda Maria Neiva Rizzo**, Conselheira titular e **Dr. Sylvio Roberto P. Barbosa**, Conselheiro suplente representantes do Ministério dos Transportes; **Dr. Miguel César Ferraz Abras**, Conselheiro suplente representante da Casa Civil da Presidência da República; **Dr. Silvio Cordeiro**, Conselheiro suplente representante da Casa Militar da Presidência da República; **Dr.ª Jane Carol Salles Brauner Azevedo**, Conselheira suplente representante da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; **Dr. Hamilton Rice de Azevedo Cordeiro**, Conselheiro suplente da Coordenação de Assuntos Políticos da Presidência da República; **Cart. Sênior Nilton de Menezes**, Conselheiro suplente representante do Estado Maior das Forças Armadas; **Dr. Vicente Gomes da Silva**, Conselheiro titular e **Dr. Cleuber Delano José Lisbôa** representantes do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; **Dr. Rodolfo Lobo da Costa**, Coordenador-Executivo do CONAMA.

Compuseram a mesa: **Min. Gustavo Krause**, Presidente do CONAMA; **Dr. Eduardo de Souza Martins**, Secretário-Executivo do CONAMA; **Dr.ª Aspásia Camargo**, Secretária-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA; **Dr. Raimundo Deusdará Filho**, Secretário de Desenvolvimento Integrado do MMA; **Dr. Haroldo de Mattos Lemos**, Secretário de Meio Ambiente do MMA; **Dr. Vicente Gomes da Silva**, Conselheiro Titular representante do IBAMA; **Dr. Francisco Ubiracy Craveiro de Araújo**, Procurador Geral do IBAMA; e **Dr. Rodolfo Lobo da Costa**, Coordenador-Executivo do CONAMA.

## II - CERIMÔNIA DE ENTREGA DO “PRÊMIO MURIQUI”

O **Dr. Eduardo Martins**, Presidente do IBAMA, anunciou a realização da cerimônia de entrega do “Prêmio Muriqui”, promovida pelo Conselho Nacional da Reserva da Biosfera na Mata Atlântica, ao Projeto TAMAR/IBAMA, Projeto Peixe-Boi/IBAMA e ao Dr. Ademar Coimbra Filho, por solicitação do Conselheiro José Pedro de Oliveira Costa.

## III - ABERTURA

Verificando a existência de quorum, o **Ministro Gustavo Krause**, Presidente do CONAMA, declarou aberta a 45ª Reunião Ordinária do CONAMA passando a conduzi-la.

## IV - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS

Nesta 45ª Reunião Ordinária, tomaram posse os seguintes Conselheiros: Representante Suplente do Governo do Estado de Pernambuco, **Dr. Ricardo Augusto Pessoa Braga**; Representante Titular e Suplente do Governo do Estado de Sergipe, **Drs. José Vieira do Nascimento e José Araújo Filho**; Conselheiro Titular do Ministério da Aeronáutica, **Cel. Av. Paulo Sérgio de Oliveira Santos**; Conselheiros Titular e Suplente do Ministério Extraordinário para a Coordenação de Assuntos Políticos, **Drs. Marco Aurélio Santuro e Amilton Ricci de Azevedo Cordeiro**; e Conselheira Suplente do Ministério da Justiça, **Dra. Inês Caribé Nunes Marques**.

## V - LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA.

A Presidência da mesa solicitou a dispensa da leitura da Ata da 45ª Reunião Ordinária, seguindo-se a sua aprovação pelo Plenário, sem emendas ou requerimentos para inclusão/alteração.

## VI - INFORME DA SECRETARIA-EXECUTIVA.

1. Relativamente a Proposta de Resolução encaminhada pela Dra. Beate Frank, representante das Entidades Ambientistas Civas da Região Sul, determinando ao Governo do Estado de Santa Catarina a realização de estudos de alternativas e das possíveis conseqüências ambientais do Projeto de Controle de Enchentes do Vale do Rio Itajaí, a Secretaria-Executiva informa que a matéria foi remetida a Câmara Técnica de Recursos Hídricos e Saneamento do CONAMA, que deverá manifestar-se em Plenário sobre o assunto.
2. Quanto a Proposta de Moção, encaminhada pela Dr<sup>a</sup>. Fernanda Colagrossi, representante das Entidades Ambientistas Civas da Região Sudeste, solicitando a retirada das instalações nucleares do Centro Tecnológico do Exército localizado na Reserva Biológica e Arqueológica de Guaratiba/RJ, a Secretaria-Executiva informa que o Exmo. Senhor Ministro do Exército encaminhou Aviso ao Senhor Ministro do Meio Ambiente, informando da transferência do projeto de construção de reator nuclear para instituição universitária ainda a ser definida.
3. A Secretaria-Executiva informa que, atendendo recomendação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídico, o Senhor Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal mandou publicar a Resolução CONAMA N<sup>o</sup> 22/96, de 03 de dezembro de 1996, revogando a Resolução n<sup>o</sup> 08/96, que autorizava a importação de sucatas de baterias usadas para fins de reciclagem.
4. A Secretaria-Executiva informa que, em conjunto com os Senhores Conselheiros, proporá a construção de um roteiro para avaliação do CONAMA durante o ano de 1996. Esse roteiro deverá ser objeto de discussão durante esta Reunião Ordinária.
5. Gostaria de acrescentar ao informe da Secretaria que, anunciamos com bastante pesar: o falecimento, no dia de hoje, do presidente da Comissão de Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil do Distrito Federal, Dr. Germano Gava.

## **VII - ASSUNTOS EM REGIME DE URGÊNCIA, PEDIDOS DE INVERSÃO DE PAUTA E EMENDAS ÀS MATÉRIAS.**

### **1 - Regime de Urgência**

**Proposta:** Criação de uma Câmara Técnica Temporária de Ecoturismo.

**Proponente:** Conselheiro Titular Dr. Alcides Bartolomeu de Faria, representante das Entidades Civas da Região Centro-Oeste.

**Justificativa:** O crescimento e a importância do ecoturismo como possível atividade econômica, ecologicamente sustentável, e a necessidade de dotar o segmento de ecoturismo de estrutura legal própria, harmonizada com as esferas federal, estadual e municipal.

**Votação:** Aprovada a inclusão em regime de urgência na ordem do dia.

### **2 - Regime de Urgência**

**Proposta:** Recomendação da revisão de parte da Resolução CONAMA 20/96.

**Proponente:** Conselheiro Suplente Dr. Durval Freire de C. Olivieri, representante do Estado da Bahia.

**Votação:** Aprovada a inclusão em regime de urgência na ordem do dia, com a recomendação transcrita abaixo.

#### **Esclarecimentos Adicionais:**

O proponente **Dr. Durval Olivieri**, representante do Estado da Bahia, apresentou a seguinte recomendação: *“Considerando-se a fundamentalidade da Resolução CONAMA 20/96 para com a viabilidade das indústrias automotivas em operação se instalarem no Brasil, para o desenvolvimento sustentado do país; considerando ser fundamental que o melhoramento tecnológico da eficiência de veículos automotores seja crescente e sob um cronograma viável; considerando ser fundamental para a boa prática da gestão ambiental e doutrinária, publicidade, participação, prevenção e transparência dos atos normativos ambientais para a sua sustentabilidade, propõe-se que a Resolução CONAMA 20/96 seja submetida à análise das Câmaras Técnicas de Controle Ambiental e de Assuntos Jurídicos, visando sua adequação à realidade nacional como um todo.*

## VIII - ORDEM DO DIA

- 1. Proposta de Resolução dispendo sobre movimento transfronteiriço de resíduos perigosos, em substituição à Resolução CONAMA 37/94, de 30 de dezembro de 1994.

### (i) Proponente:

Câmara Técnica de Controle Ambiental.

### (ii) Justificativa:

Objetiva atender a fim regimental, dispõe sobre o movimento transfronteiriço de reíduos perigosos.

### (iii) Questões de Ordem:

**Dr. Benjamim Sicsú - Presidente da Câmara de Assuntos Jurídicos** - “Nós recebemos a proposta da Câmara Técnica de Controle Ambiental e, feita a análise, saliento quais são os pontos que foram alterados:

“Esse assunto chegou na Câmara de Assuntos Jurídicos, há aproximadamente quatro meses atrás. A época estávamos analisando um assunto onde se levantou a questão da Resolução 37 e da sua eficácia jurídica, justamente por ter sido uma resolução aprovada *ad referendum* a qual não havia sido referendada pelo plenário do CONAMA. Por outro lado houve alteração do regimento interno, posterior à essa resolução, retirando a previsão do *ad referendum*”.

“A Câmara de Assuntos Jurídicos já vinha estudando a necessidade da alteração dessa resolução, que na verdade era necessária a aprovação de uma resolução que disciplinasse a transporte transfronteiriço de cargas perigosas, tóxicas e similares. Com a edição da Resolução 08, *ad referendum*, a qual foi depois cancelada, o assunto tornou-se mais polêmico, tendo sido remetido à Câmara de Controle Ambiental e à Câmara de Assuntos Jurídicos, para a elaboração de uma resolução que desse fim a discussão sobre a validade e eficácia jurídica do ato em vigor”.

“A Câmara de Assuntos Jurídicos cortou da proposta da Câmara de Controle Ambiental a palavra “exportação” em quase 90% dos seus itens, por entendermos que essa é uma resolução que está tratando de importação. Quando for necessário uma resolução que trate da questão da exportação, será feita uma resolução própria”.

“Quanto as alterações que foram feitas na pauta distribuída, têm duas propostas de resolução, a da Câmara Técnica de Controle Ambiental e a da Câmara de Assuntos Jurídicos:

A primeira grande alteração que houve foi no artigo 2º. Quando esse artigo fala que é proibida a importação de resíduos perigosos classe 1 em todo o território nacional, sob qualquer forma e qualquer fim; o seu parágrafo primeiro reza: quando se configurassem situações de imprescindibilidade, essas situações, apresentadas pelo segmento representativo, teriam a excepcionalidade condicionada à apreciação e deliberação prévia do CONAMA, mediante avaliação de condições ambientalmente seguras, por comissão técnica designada pela Câmara de Controle Ambiental, coordenada pelo IBAMA”.

“Alterações propostas pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos:

- 1) subtração da palavra “absoluta imprescindibilidade” e substituição pela palavra “imprescindíveis;  
Justificativas: A substituição da palavra absoluta imprescindibilidade para dar maior clareza ao texto e por conter a palavra imprescindível a idéia de absoluta necessidade.
- 2) retirada da expressão “da devida comprovação do segmento representativo.  
Justificativas: por tratar-se de uma expressão muito vaga, além de possibilitar a exclusão do próprio setor público de eventual caracterização da chamada imprescindibilidade de determinada importação.
- 3) Alteração do caput do artigo 5º, incluindo o seguinte: “a importação de itens de categoria resíduos não inertes classe 2 só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem e reaproveitamento, mediante autorização do IBAMA” de também da inclusão do seguinte texto “e do órgão estadual de meio ambiente do Estado de localização da unidade de processamento e armazenagem.  
Justificativa: Que o trâmite do processo de licenciamento de tais resíduos, deve ser precedido de duplo licenciamento, ou seja, do licenciamento do IBAMA e do órgão estadual. onde estivesse localizada a unidade de processamento e de armazenagem.
- 4) A alteração no inciso terceiro do próprio artigo 5º, a validade do cadastramento feito no IBAMA pelas empresas importadoras ou reprocessadoras de resíduos importados, para o prazo de 12 meses.

Justificativa: Substituição do prazo anterior de 24 meses por 12 meses, por se tratar de cadastramento de empresas importadoras de resíduos perigosos cujo prazo de 24 meses significa um período muito longo.

5) Alteração do artigo 6º, parágrafo único: o seguinte “no caso de países não parte da referida convenção de Basileia, o movimento transfronteiriço de resíduos só será possível mediante acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais.” Supressão da expressão “mantendo a imprescindibilidade da administração ambientalmente saudável dos resíduos”.

Justificativa: Já há previsão na convenção de basileia, anexo 09, que a importação de resíduos de países não parte da mesma só pode ser feita mediante acordos bilaterais. Que a avaliação sobre a conveniência da importação do resíduo, será feita no processo de avaliação ambiental.

6) Alteração no artigo 7º, substituir a expressão “O IBAMA encaminhará periodicamente”. pela expressão “semestralmente”.

Justificativa: O importante é ter um período fixo para o encaminhamento dos cadastros das empresas importadoras aos órgão ambientais.

7) Alteração do artigo 8º, supressão do parágrafo único.

Justificativa: O referido parágrafo cuidava dos resíduos controlados e não daqueles denominados perigosos submetidos à deliberação do CONAMA, já tratados no parágrafo primeiro do artigo 2º da proposta de resolução.

8) A Câmara sugeriu ainda o acréscimo do artigo 12, agora renumerando os demais, com a supressão das citação das portarias.

Justificativa: Para efeito da convalidação dos atos praticados sob a égide da portaria 138-N e da portaria 106-N, ambas do IBAMA, além de representar tais supressões uma melhor técnica legislativa”.

Os grandes temas tratados foram esses. Passaria para a Câmara de Controle Ambiental a pré-avaliação, considerando que a questão da imprescindibilidade e a questão da convalidação, nos parece, são os dois grandes temas de descenso.

**Dr. Shelley - Presidente da Câmara de Controle Ambiental** - “A proposta da Câmara de Controle Ambiental, já detalhadamente estudada por todo o grupo, foi levada à Câmara de Assuntos Jurídicos, onde foram feitas algumas modificações. Foi realizada conjunta das três câmaras: de Recursos Hídricos, de Assuntos Jurídicos e de Controle Ambiental, onde muitas das modificações propostas pela Câmara de Assuntos Jurídicos foram acolhidas pelo grupo da Câmara de Controle Ambiental.

#### Primeira emenda apresentada pela Câmara Técnica:

Alteração do artigo 1º, alínea “a”, restabelecer a versão original, porque o resíduo perigoso é aquele que está contido nos anexos 1-a a 1-c e que possuam, pelo menos, uma das características. A Câmara Técnica de Controle Ambiental acrescentou ainda a seguinte expressão: “*bem como aqueles que, embora não listados no Anexo 1-a a 1-c, apresentem qualquer das características descritas no Anexo 2*”.

Justificativa: a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos procedeu uma modificação na definição de resíduos perigosos e, por uma falha, houve essa alteração de redação, que modificou substancialmente o conceito de resíduos perigosos, quando se coloca que seriam aqueles que se enquadravam nas categorias contidas no Anexo 1-a a ,1-c, e aqueles que não possuam qualquer das características descritas no Anexo 2.

#### A segunda alteração proposta:

Parágrafo 1º, do artigo 2º. acrescentar: “*Caso se configurem situações imprescindíveis de importação de resíduos perigosos, fica tal excepcionalidade condicionada à apreciação e deliberação prévia do CONAMA*” e “*mediante avaliação pela Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental*”.

Justificativa: O pedido de importação de resíduos perigosos fosse submetido à avaliação prévia de Controle Ambiental antes de ser submetida à deliberação do Plenário do CONAMA.

#### Terceira alteração proposta:

Quanto ao artigo 5º, a Câmara Técnica de Controle Ambiental retorna à redação original, eliminando do *caput* do artigo 5º o duplo licenciamento - autorização do IBAMA e do órgão estadual de meio ambiente do Estado de localização do empreendimento - por entender que a alínea “b” deste mesmo artigo.

Justificativa: Anteriormente suprimida pela câmara técnica, contempla plenamente a ordem de interesse do Estado, no que se refere ao processamento e à importação de sucatas de resíduos perigosos, ou resíduos de uma forma geral.

#### Quarta alteração proposta:

No parágrafo único do artigo 6º, acata a redação proposta pela pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, ou seja elimina o texto que diz “*mantendo a imprescindibilidade da administração ambientalmente segura dos resíduos*”.

Quinta alteração proposta:

No artigo 7º, concorda com a proposta da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que estabelece a periodicidade semestral. No entanto, propõe o retorno da palavra exportações ao final do texto

Justificativa: Pelo fato de que a proposta de resolução ora em discussão, contempla alguns aspectos relativos às exportações.

Sexta alteração proposta:

No artigo 8º parte final, acrescentar-se: “obedecido o artigo 2º desta Resolução”. E ainda nova redação para o parágrafo único do referido artigo, com o seguinte texto: “*caberá à Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental, no prazo máximo de 120 dias, elaborar estudo e proposta ao CONAMA de reavaliação e enquadramento da listagem constante no Anexo 10*”.

Justificativa: As modificações propostas tornam-se necessárias com vistas à compatibilização da resolução com as normas de importação estabelecidas pelo Ministério da Fazenda.

Sétima alteração proposta:

No artigo 9º acrescentar a, expressão “exportações”.

Justificativa: Constatado o descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas no artigo 5º desta Resolução, será automaticamente cancelado o cadastramento da empresa e comunicado à CCEX e o impedimento da mesma para novas importações e exportações de resíduos.

Oitava alteração proposta:

No prazo de 120 dias, reavaliação e enquadramento dos resíduos quanto aos aspectos que se referem a inertes, não inertes e perigosos.

Justificativa: Com a ampliação do anexo 10 evidenciou-se a necessidade de estudos sobre o universo dos resíduos as serem importados e exportados.

Nona alteração proposta:

Conforme proposto pela Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos mantém-se a supressão do artigo 12, no que se refere a “*ficam convalidados os atos praticados sob a vigência da Resolução CONAMA 37, de 30 de dezembro de 94*”.

Justificativa: É desnecessário este artigo, porque todos os atos foram praticados sob a vigência da 37, logo não há necessidade de convalidação de tais atos.

**Dr. Vicente Gomes - Consultor Jurídico do MMA** - “A Câmara Técnica de Controle Ambiental reuniu-se ontem e fez algumas alterações na sua própria proposta, já discutida, e como também, a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos tem a sua proposição que foi trabalhada em cima do texto que antes a Câmara Técnica de Controle Ambiental havia aprovado. O encaminhamento, nesse caso, seria o cotejamento entre esta proposta que ontem a Câmara Técnica de Controle Ambiental sistematizou *versus* a proposta que a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos trouxe”.

“Foi sugerido cum um cotejamento para posteriormente serem colocados os artigos em que houver divergência em votação do plenário. Quanto à proposta da Câmara Técnica de Controle Ambiental, ficará valendo a última versão distribuída nesse momento”.

**Sr. Presidente da Mesa** - “Foi feita consulta ao plenário sobre o encaminhamento destaque por destaque, com o cotejamento artigo por artigo. A forma de votação foi aprovada pelo Plenário”.

“O Dr. Benjamim e o Presidente da Câmara de Controle Ambiental, apresentaram artigo por artigo, destaque por destaque, suas propostas e, em seguida, faremos o encaminhamento de votação artigo por artigo. Segue a leitura do artigo como estava na proposta original e qual é a sugestão de alteração da Câmara de Assuntos Jurídicos”.

**Dr. Benjamim Sicsú** - “Procedeu-se ao esclarecimento dos três erros de transposição para a versão final. O primeiro foi o do parágrafo único, erroneamente incluído. O segundo erro, no final do parágrafo único do artigo 6º, depois do “mantendo” foi excluído um parte do texto; e o terceiro erro é nesse artigo 1º, a proposta era substituir “*a menos que não*” por “*e*”. A alteração era substituir o “*a menos que não*” por “*e*”. Dois negativos por um positivo”.

Primeira proposta:

“Artigo 1º - Para efeito dessa resolução serão adotadas as seguintes definições:

- a) *resíduos perigosos classe 1: são aqueles resíduos que se enquadram em qualquer categoria contidos no Anexo 1-a e 1-c e que possuam qualquer das características descritas no Anexo 2;*
- b) *resíduos não inertes classe 2: são aqueles que não se classificam como resíduos perigosos, inertes ou outros resíduos, conforme definição das alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’, respectivamente;*

- c) *resíduos inertes classe 3: são aqueles que, quando submetidos a testes de solubilização conforme a NBR 10.006, não tiverem nenhum dos seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões especificados no Anexo 3;*
- d) *outros resíduos: são aqueles coletados e residentes ou decorrentes da incineração dos resíduos domésticos.”*

**Dr. Roberto Monteiro** - “Proposta : Resíduos Perigosos: são aqueles resíduos que se enquadram em qualquer categoria contida nos Anexos 1-a a 1-c, a menos que não possuam qualquer das características descritas no Anexo 2, bem como aqueles que, embora não listados nos Anexos 1-a a 1-c, apresentem qualquer das características descritas no Anexo 2”.

“A única alteração no artigo 1º, alínea “a”, é na definição de resíduos perigosos. Eles têm que atender não só a listagem, como também apresentar uma das características constantes do Anexo 2”.

**Sr. Presidente da Mesa** - “O plenário considera-se esclarecido para colocar em votação a proposta de Assuntos Jurídicos e da Câmara de Controle Ambiental ?”

**Dra. Leda Fammer** - Solicitou esclarecimento da Câmara Jurídica sobre o porquê da retirada dessa questão das características do Anexo 2 e das características do Anexo 1-a a 1-c, se esse é o fundamental e que vai dar a definição correta do que se considera resíduo perigoso.

**Dr. Benjamim Sicsú** - “Acreditamos que o texto da Câmara de Controle Ambiental está correto. O que imaginamos é que a expressão “a menos que não possua”, por ser duas negativas daria uma afirmativa”.

**Sr. Presidente da Mesa** - Foi colocado em votação a proposta de redação encaminhada pela Câmara de Controle Ambiental, que foi aprovada pelo Plenário.

**Dr. Benjamim Sicsú** - “Artigo 2º: “É proibida a importação dos resíduos perigosos classe 1 em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim. Parágrafo primeiro: Caso se configurem situações imprescindíveis de importação de resíduos perigosos, fica tal excepcionalidade condicionada à apreciação e liberação prévia do CONAMA. Parágrafo segundo: As listas de resíduos e de características de periculosidade constantes dos Anexos 1 e 2 desta resolução poderão ser ampliadas mediante resolução do CONAMA.”

**Dr. Roberto Monteiro** - “A Câmara Técnica acompanha a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos em todo o texto, sugerindo acrescentar ao final do parágrafo primeiro, depois que fala “de liberação prévia do CONAMA”, “mediante avaliação da Câmara Técnica de Controle Ambiental”. A sugestão resume-se em acrescentar “mediante avaliação da Câmara Técnica de Controle Ambiental”.

**Sr. Presidente da Mesa** - “O plenário foi questionado se estava esclarecido ou se queria algum esclarecimento adicional a respeito das duas propostas apresentadas”.

**Dr. Leopoldo** - “Pondero que a exclusividade da audiência à Câmara Técnica de Controle Ambiental não me parece muito adequada. Não é que se exclua a Câmara Técnica de Controle Ambiental, mas pode ser necessário, por características específicas de determinado produto que a Câmara Técnica de Recursos Hídricos, que outras câmara técnicas opinem”.

**Paulo Finotti** - “Acreditamos que a Câmara Técnica de Controle Ambiental, ao receber o material, sentindo a necessidade de verificação por outras câmaras ela o passará a tal, não havendo a necessidade de constar isso na resolução”.

**Sr. Presidente da Mesa** - Questionou-se novamente o plenário sobre a necessidade de novos esclarecimentos, e foi solicitado a reapresentação da sugestão da Câmara Técnica Jurídica e a mudança proposta pela Câmara de Controle Ambiental.

**Dr. Roberto Monteiro** - Proposta da Comissão Jurídica: “É proibida a importação dos resíduos perigosos em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim. Caso se configurem situações imprescindíveis de importação de resíduos perigosos, fica tal excepcionalidade condicionada à apreciação e de liberação prévia do CONAMA”.

A proposta da Câmara de Controle Ambiental acrescenta ao final: “Mediante avaliação da Câmara Técnica de Controle Ambiental”.

**Sr. Presidente da Mesa** - Fica aprovada a redação apresentada pela Câmara de Controle Ambiental.

**Dr. Benjamim Sicsú** - Artigo 3º: “É proibida a importação de resíduos definidos no item “d” do artigo 1º., outros resíduos sob qualquer forma e para qualquer fim. Artigo 4º. “Os resíduos inertes classe 3 não estão sujeitos a restrição de importações, à exceção dos pneumáticos usados, cuja importação é proibida. Parágrafo único: O CONAMA poderá ampliar a relação dos resíduos inertes classe 3 sujeitos à restrição de importação.” Artigo 5º. “A importação de itens da categoria resíduos não inertes classe 2 só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem e reaproveitamento mediante autorização do IBAMA e do órgão estadual de meio-ambiente do Estado de localização da unidade de processamento e armazenagem e após o atendimento das seguintes exigências:”

**Dr. Roberto Monteiro** - A Câmara Técnica de Controle Ambiental retoma o texto original, que diz “a importação de itens da categoria resíduos não inertes classe 3 só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem e reaproveitamento mediante autorização prévia do IBAMA e após o atendimento das seguintes exigências”, suprimindo a autorização do órgão estadual de meio-ambiente. Não fala em órgão estadual de meio-ambiente. Essa matéria srá suprida na alínea “b” do artigo 5º.

**Dr.<sup>a</sup> Verena** - Manifestou dificuldade em votar o caput do artigo 5º, independentemente do que vem depois, porque uma proposta prevê a participação do Estado só no parágrafo e a outra jogou essa participação para dentro do caput. A segunda é que o IBAMA só pode dar esse licenciamento mediante o parecer técnico do órgão estadual de meio-ambiente. Pareceria adequado se incluir no caput a referência a este parecer técnico do órgão estadual de meio-ambiente, mantendo-se, assim, a sistemática vigente na legislação nacional, sem prejuízo de que continuasse no item “b” a previsão de documento do órgão estadual de meio-ambiente atestando a regularidade da situação do interessado na importação.

**Sr. Presidente da Mesa** - “Aquilo que foi consenso das duas proposições, tanto pela Câmara de Assuntos Jurídicos e pela Assuntos Técnicos, nós também vamos colocar em votação, para o plenário ver se tem alguma proposta de alteração naquilo que já era consenso para as duas câmaras. Então, eu entendo que a sua proposta 4ª., a sua segunda proposição, que é de rever a redação, ela fica para um segundo momento, porque o momento agora é de cotejamento das duas propostas apresentadas pelas Câmaras”.

**Dr. Clarismino** - “A questão em discussão é de competência da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, por ser processo de licenciamento ambiental”.

“A proposta da Câmara Técnica de Controle da Qualidade Ambiental não fala em duplo licenciamento, ela apenas determina, na alínea “b”, um processo de como o Estado vai manifestar a respeito daquilo. O Estado está se manifestando sobre o licenciamento daquele empreendimento junto ao Estado. Só os resíduos que precisam ser importados precisam de licenciamento ambiental”.

**Sr. Presidente da Mesa** - “Considerando a primeira proposta feita, pela Dr.<sup>a</sup> Verena, eu pediria ao Dr. Benjamin e ao Dr. Roberto Monteiro que considerassem as redações do artigo como um todo, a medida que julgar só o *caput* acarretaria influências em relação às alíneas”.

**Dr. Benjamim Sicsú** - Artigo 5º - “A importação de itens da categoria resíduos não inertes classe 2 só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem e reaproveitamento mediante autorização do IBAMA e do órgão estadual de meio-ambiente do Estado de localização da unidade de processamento e armazenagem e após o atendimento das seguintes exigências: a) cadastramento junto ao IBAMA, conforme formulários constantes do Anexo 5 desta resolução; b) laudo técnico atestando a composição da carga de resíduos que esteja sendo importada quando exigida pelo IBAMA; c) atendimento à melhor técnica e às normas nacionais e internacionais de acondicionamento e transporte, assim como a observância aos cuidados especiais de manuseio em trânsito, inclusive interno, além da previsão de ações de emergência para cada tipo de resíduo; d) cumprimento das condições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal de controle ambiental pertinentes quanto à armazenagem, manipulação, utilização e reprocessamento de resíduo importado, bem como de eventuais resíduos gerados nesta operação, inclusive quanto a sua disposição final; e) encaminhamento ao IBAMA semestralmente dos formulários de notificação de importação, relacionando os movimentos transfronteiriços de resíduos ocorridos no período, as declarações e as informações especificadas no Anexo 7; f) apresentação ao IBAMA até 30 de novembro de cada ano do formulário de previsão de importação de resíduos para o ano seguinte, de acordo com os dados do Anexo 8. Parágrafo Primeiro: As empresas que pretendem importar

resíduos para reciclagem ou reaproveitamento por terceiros poderão fazê-lo, desde que atendam às alíneas “a”, “e” e “f” deste artigo e informe ao IBAMA as empresas reprocessadoras que se responsabilizarão formalmente pela reciclagem ou reaproveitamento do resíduo importado, apresentando cópia do contrato firmado. Parágrafo Segundo: Os formulários constantes dos Anexos 5, 6, 7 e 8 desta resolução poderão ser modificados a critério do Ministério do Meio-Ambiente e dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal. Parágrafo Terceiro: A validade do cadastramento a que se refere a alínea “a” deste artigo de cada empresa importadora ou reprocessadora de resíduos importados é de 12 meses. A sua não renovação implica no cancelamento automático no cadastro. Parágrafo Quarto: Havendo alterações nas informações prestadas no cadastro sobre os resíduos a serem importados, deverá ser providenciado pela empresa novo cadastramento.”

**Dr. Roberto Monteiro** - “A matéria que está sendo enfocada - importação e exportação -, é uma matéria sob a tutela de outro ministério, que é o Ministério da Indústria e Comércio e o Ministério da Fazenda, aonde o comportamento nosso, em termos operacionais, seria uma anuência prévia. A proposta que a Câmara Técnica de Controle Ambiental apresentou era, no caput do artigo, a supressão da expressão “autorização pelo IBAMA” (suprimir) e “pelo órgão estadual de meio-ambiente”. Por entendermos que a alínea “b”, essa sim é uma alínea que não consta na proposta da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, diz o seguinte: a alínea “b” diz: “a apresentação pelo órgão de meio-ambiente do Estado de localização da empresa, mediante solicitação expressa do IBAMA de documento atestando a situação de regularidade do interessado quanto ao atendimento à legislação ambiental e sua capacidade de reciclar ou reaproveitar os respectivos resíduos de forma ambientalmente segura.” Anexo 6....

**Dr. Durval Olivieri** - “Estamos tentando fazer aqui uma resolução que viabilize o sistema, que não é corriqueiro, porque importação de resíduos dessa natureza é uma processo ultra-excepcional, eventual, e que não pode ser interpretado apenas como um interesse da Federação como um todo, e sim de interesse local. Consequentemente, também não estaria o Estado implicando em perdas burocráticas para o nosso país ou atrasando processos, porque essa consulta prévia não nos cabe agora revogar porque ela é obrigatória. Já está no decreto que regulamenta. Mas isso não implica em tirar o item “b” lá na subseqüência após o caput, que diz - essa redação está boa - ela não substitui a colocação do caput, mas ela o complementa de : b) “a apresentação pelo órgão do meio-ambiente do Estado de localização da empresa, mediante solicitação expressa do IBAMA - ou seja, não é um processo que a empresa faz, mas o IBAMA solicita e -’ de documento atestando a situação de regularidade do interessado quanto ao atendimento à legislação ambiental e sua capacidade de reciclar ou reaproveitar os respectivos resíduos de forma ambientalmente segura.”

**Dr. Vicente** - “Se for colocado, seja na proposta da Câmara Técnica Ambiental, seja na Jurídica, a palavra “anuência prévia do Estado”, me parece que supre, seja a questão do duplo licenciamento, como, também, não afasta o Estado do processo. Quanto à letra “b”, eu acho que, como disse o Dr. Durval, é procedimento. Essa, me parece, que serve tanto para a questão da Jurídica quanto para a questão da Câmara Técnica Ambiental. Então, eu vejo que basta definir sobre se vai ter ou não o duplo licenciamento, se não vai ter o duplo licenciamento, a oitiva prévia do Estado”.

**Conselheira Maria Cristina** - “Estamos tratando agora da parte relativa à resíduos não perigosos, que são em muitos casos como matérias-primas em vários processos industriais. Então, temos que estar atentos primeiro a isso. A outra questão que eu queria levantar é a que foi colocada aqui por alguns conselheiros que me precederam, que é a questão de duplo licenciamento. A questão de importação de resíduos, e como foi colocado anteriormente pela Dr.<sup>a</sup> Verena, é importante que a empresa ateste que ela esteja regular, em termos de todas as exigências no Estado onde está localizada. Então, o órgão de meio-ambiente tem que dar esse aval para que ela possa se habilitar a importar um determinado resíduo. Então, esse é um ponto também importante que deve ser esclarecido”.

**Dra. Verena** - “Nós ficamos com a proposta da Câmara Técnica de Controle Ambiental, incluindo no caput o seguinte: “Art. 5º. A importação de itens da categoria, etc., etc., mediante autorização prévia do IBAMA, precedida, ou, enfim, antecedida de anuência ou exame técnico do Estado. A minha proposta se resolveria, mantendo o texto da Câmara Técnica de Controle Ambiental, porque este texto mantém o parágrafo 2º. Do artigo 5º., incluindo no caput essa ressalva, depois que se falou em autorização do IBAMA”.

**Dr. Benjamim Sicsú** - “Dado que foi colocada a possibilidade do órgão estadual licenciar previamente uma importação, obviamente, para nós, a alínea “b” nos pareceu inócua constar da resolução. O que nós tiramos ele é que nos pareceu óbvio. Com relação ao “b”, concordamos totalmente. Nós estamos agora só tratando de como colocar no caput a participação dos Estados. Então tem, desde uma redação mais totalitária, que foi a que a Câmara de Assuntos Jurídicos deu, aí ela tem as duas outras vertentes, da anuência, que ela é uma graduação

inferior e ela tem só a última graduação da oitava. Na medida que a anuência é uma participação efetiva dos Estados, tira-se o tom totalitário para voltar para um tom de anuência participativa. Nos parece que esse texto, colocado no caput, precedida da anuência do órgão estadual e em relação a armazenagem e processamento, nos parece que atenderia”.

**Dra. Maria Luíza Werneck** - “O *caput* trata de importação e a alínea “b” de licenciamento ambiental. Quando se trata de importação, tal é privativa da União. É claro que só vai ser requerida a importação se for precedida do licenciamento estadual do órgão ambiental. Não pode conferir uma atribuição ao órgão ambiental de falar sobre a importação, inclusive porque isso é matéria de lei, e lei de iniciativa do Poder Executivo, de conferir atribuições a órgãos públicos”.

**Conselheiro Fábio Feldmann** - “Eu quero que a mesa confirme que o que aconteceu e que gerou essa polêmica foi o fato da Baterias Moura. Teria importado um produto, o produto já estava no Recife - é bom que se diga isso - e o que aconteceu, e aí eu acredito na boa-fé da área ambiental do Governo Federal, é que essa importação foi feita sem a oitiva do órgão ambiental federal, porque houve uma importação feita apenas pelo órgão responsável pela expedição da guia e por isso esse produto entrou no Brasil. Este produto não poderia nem podido entrar no Brasil, antes, na verdade, de ter obedecido o que determina a resolução. O que está se pretendendo aqui é exatamente uma articulação entre os órgãos a nível horizontal e a nível vertical. Agora, eu acho que, obviamente, você tem que associar a importação ao licenciamento ambiental. Portanto, uma questão de bom senso aqui, é como foi colocado, a anuência do órgão ambiental, que é o que tem competência independente do que o CONAMA diz, porque quem diz que tem a competência é a Constituição Federal, ela que deu essa competência ao Estado. Não se trata do Governo Federal delegar competência. Essa competência existe no texto da Constituição, nos artigos 20 a 30 da Constituição Federal. O que nós estamos tentando fazer é compatibilizar, e aí a importância da articulação supletiva, porque tem aspectos econômicos envolvendo essa questão. Esta é a razão principal pela qual o CONAMA tem que disciplinar essa matéria. Senão, nós não precisaríamos nem estar aqui discutindo essa matéria no plenário”.

**Conselheira Maria Cristina** - Frisou mais uma vez que a questão de importação de resíduos perigosos está proibida. Solicitou também que fosse enfatizada a distinção em relação à características dos resíduos. Eu queria que a Zilda Veloso, que foi quem participou e coordenou pelo IBAMA a discussão de resíduos fizesse um complemento.

**Dr.<sup>a</sup> Zilda Veloso** - “Esse procedimento é feito desde a Portaria 1197, de 1990. O IBAMA não pergunta se a empresa é licenciada pura e simplesmente. E quando houve casos de dúvidas, houve novamente um questionamento ao órgão ambiental. Ou seja: Mas a empresa tem condições de processar tanta quantidade de tal resíduo ? Isso ainda quando era um problema sério, quando ainda não era proibida a importação de resíduos perigosos. Nós estamos falando aqui de resíduos não inertes. Ou seja, existe um movimento grande de resíduos de polímeros, aparas de papel, que vem de países do MERCOSUL, que não é resíduo perigoso. Eu acredito que, no licenciamento de qualquer um dos órgãos estaduais de meio-ambiente, num licenciamento normal, esse resíduo é permitido. Quando o IBAMA tem qualquer dúvida, por exemplo, se o resíduo vem misturado, se ele vem contaminado, é pedido imediatamente um laudo físico ou químico, quando é o caso, da composição da carga e é feita uma análise para ver se a carga não corre risco de ser contaminada. Em caso de risco é pedido uma contraprova de um laboratório particular, que vá nos dar uma posição definitiva sobre o assunto”.

“Não estou questionando a competência do Estado de querer receber ou não os resíduos. Essa carga está a 3 anos no Porto de Santos, porque, mesmo que ela não tivesse sido na época denunciada por falta de cadastramento, ela tentou fazer os procedimentos normais, só que a CETESB me dizia que a planta em que ela está ocupando não tem condições de gerar esse resíduo. A Convenção de Basiléia está a 2 anos tentando otimizar os procedimentos de movimentos transfronteiriços, ou seja, proibir efetivamente aqueles que são perigosos e tentar facilitar a vida dos órgãos de governo e das empresas, no sentido de liberar o fluxo de resíduos que não são perigosos, que acabaram, por um problema de deturpação, entrando em procedimentos extremamente rígidos quando não eram necessários. Eu queria fazer essa colocação e dizer que o IBAMA sempre teve a postura de questionar quando tinha qualquer dúvida e, dentro da regularidade, e não de situações irregulares, nós temos procurado manter um contato com órgãos e saber se a empresa realmente é capacitada, é habilitada para processar aquele resíduo. Eu acredito que a manutenção da proposta, mediante apreciação prévia para resíduo não perigoso vai causar um entrave burocrático desnecessário a solução de uma questão, que a meu ver pode ser resolvida com algumas pequenas mudanças no licenciamento da empresa”.

**Conselheiro Francisco Mariano** - “Nós achamos o seguinte: essa coisa da operacionalidade do IBAMA e os empresários que o procuram, nós não estamos de maneira nenhuma impedindo ou tentando obstaculizar. Nros

Estados, nós temos um caso com o Governo Federal, no caso do licenciamento que é para construção de moradias populares. Quer dizer, nós temos uma linha especial de trâmite de papéis nesse sentido. Quer dizer, a justificativa operacional que vai ter problema, para nós não nos convence. Para nós, a coisa mais importante é a descentralização efetiva através da anuência, como o Vicente está propondo. Essa coisa de conversa que é operacional para nós é uma coisa de filosofia. Nós temos que descentralizar concretamente esse poder, e esse poder é um poder que é da área ambiental. Quer dizer, discordo da Conselheira Werneck, quando fala da competência federal sobre o comércio exterior. Aqui se trata de uma matéria ambiental, de uma matéria que os estados têm legislação, têm competência. Então, esses resíduos, mesmo que não sejam perigosos, eles devem ser controlados, porque são resíduos e isso é matéria ambiental. E isso é matéria que os Estados estão preocupados e têm que agir sobre isso. Por exemplo, no caso do Rio, nós temos várias siderúrgicas que mudam a carga constantemente, importando sucata. Isso tudo é um processamento que os órgãos ambientais do Estado tem que estar a par. Nós não estamos, inclusive, falando que a licença é por cada importação. Nós podemos abrir um processo, que seja pela importação de sucata, de resíduos não perigosos durante um processo de um ano etc.. Quer dizer, não é para cada carga que vai ter este problema operacional, mas nós não abrimos mão de centralizar o poder com o Governo Federal. Esta é a posição que está clara”.

**Sr. Presidente da Mesa** - Dado a série de colocações e esclarecimentos feitos, peço ao Dr. Vicente, que faça uma manifestação com relação ao assunto.

**Dr. Vicente** - “Dado o avançado da hora, vou tentar fazer uma proposta conciliatória que possa resolver esta questão. Queria, antes, fazer uma breve abordagem sobre o que a conselheira colocou sobre o problema de competência. A Constituição diz que a importação de modo geral é de competência da Fazenda Nacional, isto é, da SECEX. Acontece que o a matéria submetida à deliberação do Conselho não é sobre o ato importação, e sim sobre a conveniência e oportunidade ou não de importar determinado resíduo. É efetivamente competência dos órgãos de meio ambiente, tanto Federal quanto Estadual. Há uma distância grande entre o que está sendo discutido aqui e com a competência da Fazenda Nacional. A proposta é a seguinte: a primeira parte do dispositivo, fica idêntica, a importação de itens de categoria resíduos não inertes classe 2 só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem ou reaproveitamento, após a autorização ambiental do IBAMA, e será precedida de anuência prévia e parecer técnico do órgão de meio ambiente do estado, mediante as seguintes exigências: e aí seguem aquelas exigências que já estão estampadas na proposta, tanto da Câmara Técnico Ambiental quanto da Jurídica”.

**Dra. Maria Cristina** - “A partir da emissão de um pedido de guia de importação, o IBAMA emite uma anuência prévia. Esse pedido de guia de importação pode ser um lote com uma carga total de 100 quilos divididas em três ou quatro lotes e daí vai ser liberado particularmente. Agora, da forma como está escrito aqui, dá a entender que a cada pedido vai ter que ser dada a licença.”

**Conselheiro Fábio Feldmann** - “A pergunta é a seguinte: ela está dizendo que, na verdade, o IBAMA expede uma anuência prévia ao órgão que importa. Então, agora, eu é que já não estou mais entendendo essa discussão, porque ela teria que me explicar o que aconteceu com o chumbo importado pela Baterias Moura, que foi o que levou toda essa polêmica aqui que nós estamos no CONAMA hoje”.

**Sr. Presidente da Mesa** - Dra. Zilda, por gentileza.

**Dra. Zilda** - “Nós fizemos uma vistoria no porto. A declaração da empresa e a declaração que consta da receita é que a empresa importou como um produto e não como um resíduo. Nós estamos apurando isso, a irregularidade. Como produto, ela não passa pelo controle da nossa área. Só que normalmente a empresa Moura importa baterias usadas como desperdícios e resíduos de chumbo, nós estamos averiguando, então, como é que foi feita pela Receita Federal, já que são eles que fazem o controle, a classificação que daí, com a mudança de código, eximiria a nossa anuência prévia”.

**Conselheiro Fábio Feldmann** - “Eu gostaria que constasse em ata, que fosse remetido a todos os conselheiros do CONAMA a apuração do que aconteceu neste caso da Baterias Moura, porque de fato, eu cheguei atrasado por que o avião atrasou, mas, houve uma importação, pelo que eu entendi, de chumbo, esse chumbo já estava na verdade no Porto do Recife. A partir daí foi ditado uma resolução do CONAMA, pelo Ministro Krause para ser referendada posteriormente, mas o que se comprovou pela sua declaração aqui, é que houve uma importação irregular. Eu queria que fosse remetido ao Ministério Público Estadual, eventualmente, ao Ministério Público Federal, para apurar as responsabilidades em relação a essa importação que a Sr.<sup>a</sup> diz que tem irregularidades ou, eventuais irregularidades”.

**Dr.ª Zilda** - “A orientação que nós recebemos do Sr. Presidente do IBAMA era de realmente apurar os fatos e fazer isso aos Conselheiros. Como nos ainda não conseguimos apurar todos os fatos, por isso nós ainda não mandamos essa correspondência. Só mais uma coisa, quando a empresa faz essa solicitação de anuência prévia, normalmente ela faz para os itens listados, então o código que foi utilizado pela empresa para ter essa importação não é o mesmo código utilizado para resíduo. É um código utilizado para acumuladores elétricos que entende-se como o produto manufaturado pronto para comercialização e isso é o que nós estamos averiguando”.

**Sr. Presidente da Mesa** - “Muito obrigado. Está acatada a sugestão do Conselheiro Fábio Feldman. Nós vamos na próxima reunião do CONAMA, dar conhecimento a todos os conselheiros das apurações que estão sendo feitas. Eu gostaria novamente de repetir, eu perguntaria aos presidentes das Câmaras Técnicas de Controle Ambiental e de Assuntos Jurídicos, se têm alguma divergência de maior porte em relação à proposta apresentada pela mesa”.

**Dr. Vicente** - “A redação ficaria com o seguinte texto: “A importação da categoria resíduos não inertes classe 2 só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem ou reaproveitamento após autorização ambiental do IBAMA, e será precedida de anuência prévia e parecer técnico do órgão estadual de meio-ambiente do Estado, mediante as seguintes exigências:” . As exigências são aquelas que estão descritas no artigo 5º de ambas as propostas, quer dizer, cadastramento, apresentação de documentos do órgão, laudo técnico, atendimento da melhor técnica, enfim, são todos aqueles. Não estou propondo nenhuma alteração nas exigências que seguem ao dispositivo do *caput*. A alínea “b” fica mantida. As exigências são aquelas que estão postas na proposta da Câmara Técnica de Controle Ambiental.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Muito obrigado. Pelo que eu posso entender, existem duas pessoas inscritas. Dr.ª Maria Cristina, por gentileza, na ordem. Desculpem, eu vou dar um esclarecimento ao Conselheiro Fábio Feldman. O Vicente fez a releitura e eu abri o processo para esclarecimento, vou abrir à três pessoas que estão inscritas.”

**Dr.ª Maria Cristina** - “Eu gostaria de discordar da colocação do Dr. Vicente, porque esse artigo trata exatamente dos procedimentos. É um artigo bastante extenso, com vários parágrafos e incisos, em que se explica todos os procedimentos, a validade, a questão dos formulários. Então, acho que caberia, daria perfeitamente para a gente tentar esclarecer, explicitar numa pequena frase essa questão de que não seria individual e talvez só por produto. Eu acho que basta uma frasezinha em qualquer um desses incisos aí e isso vai ficar bastante bem esclarecido, para não dar problemas futuros. Eu acho que uma resolução não pode depender de interpretações posteriores.”

**Dr.ª Nida** - “Eu entendo que ficaria melhor se nós colocássemos reciclagem ou reaproveitamento mediante - e não após - autorização ambiental do IBAMA e após anuência do órgão ambiental estadual, e o atendimento das seguintes exigências. Após é a mesma coisa que precedida. O que eu acho que deveria, em vez de ser “após”, a primeira modificação seria “mediante”. Talvez a questão do produto possa ser incluída no *caput*. Eu não sei se seria o caso agora. A importação por produto de itens de categoria resíduos.”

**Dr. Roberto Monteiro** - “Eu gostaria de apresentar uma sugestão para aclarar em definitivo a questão da anuência prévia. Está se falando em anuência prévia e está se interpretando carga a carga. Se acrescentar a expressão anuência prévia quanto ao resíduo, elimina-se de vez esse caso a caso.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Então, nós temos as seguintes proposições, sintetizando: tirar a palavra “precedida” e colocar a palavra “quanto ao resíduo” para suprimir a necessidade de se ter a autorização de per si para cada resíduo. Então, por gentileza, peço à Mesa que faça uma redação com essas duas sugestões, para a gente colocar em votação”.

“Eu vou abrir mais duas colocações a respeito disso, depois eu vou colocar em regime de votação a redação feita após as discussões.”

**Dra. Leda Famer** - “A nossa proposta conciliatória, é abrir uma alínea dizendo o seguinte: “a anuência prévia ou precedida do órgão ambiental será por tipo de resíduo ou quanto ao resíduo. Que isso aí é um procedimento e eu creio que aí atende à preocupação da conselheira e também da câmara técnica.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Eu colocaria em plenário, em regime de votação, apenas o *caput* do artigo, com a seguinte redação. Vou fazer a redação somente para esclarecimento final. Por gentileza, Dr. Vicente.”

**Dr. Vicente** - “Os procedimentos são em seqüência, eles vêm na seqüência do *caput*. Então, se colocar uma alínea lá, na seqüência, naturalmente que a interpretação sistemática seria esse entendimento. Então, ficou “a importação de itens da categoria resíduos não inertes classe 2 só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem ou reaproveitamento após autorização ambiental do IBAMA, e será precedida de anuência e parecer técnico do órgão estadual de meio-ambiente, mediante as seguintes exigências.” Aí, acrescenta-se nas exigências mais uma letra, com aquela proposta, na forma feita agora há pouco”.

**Sr. Presidente da Mesa** - Em regime de votação, conforme colocado anteriormente. Quem é favorável à redação apresentada pela mesa, por favor se manifeste, por gentileza.

“Por favor, com relação às alíneas agora do *caput* do artigo, eu gostaria de que fosse aberta a palavra à Câmara de Assuntos Jurídicos e à Câmara de Controle Ambiental, quais são os destaques e as divergências que existem. Se não existe divergência a inclusão da alínea proposta como tal...Nenhuma divergência ? Existe a proposta da Dr.<sup>a</sup> Leda de incluir uma alínea no *caput* do artigo 5º. “

**Dr.<sup>a</sup> Leda Famer** - “A inclusão é para atender a preocupação dos próprios conselheiros da Câmara Técnica de Controle Ambiental que é quanto ao tipo de resíduo. Então seria a procedência ou a anuência do órgão ambiental deverá quanto ao resíduo, não quanto a carga, ou quanto ao tipo do resíduo. Cada resíduo deverá receber esse parecer técnico, tal como diz no artigo, não quanto a carga, mas quanto ao resíduo.”

**Sr. Presidente da Mesa** - Muito Obrigado. Está aberta a discussão para a proposição apresentada pela Dr. Leda apoiada pela Dr.<sup>a</sup> Maria Cristina..

**Dr. Vicente** - “A proposta seria essa aqui: “A anuência a que se refere o *caput* deste artigo será referente a cada tipo de resíduo”.

**Sr. Presidente da Mesa** - Fica incluída mais uma alínea no artigo 5º e pergunto ao plenário, em regime de votação, se concorda com a redação apresentada pela mesa.

**Dr. Benjamin Sicsú** - Artigo 6º: “aqui nós tiramos a palavra exportação, no *caput*, e no parágrafo único tiramos no final “mantendo a imprescindibilidade da administração ambientalmente saudável dos resíduos”. Então, ficou o seguinte: “A importação de resíduos autorizada mediante atendimento das exigências previstas deverá também atender aos procedimentos de notificação prévia, conforme determinado no artigo 6º, anexo 5-a e 5-b, da Convenção de Basiléia, Anexo 9, quando o país exportador ou importador for parte. Parágrafo único: No caso de país não parte da referida convenção, o movimento transfronteiriço de resíduos só será possível mediante acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais, ou regionais.”

**Dr. Roberto Monteiro** - “A Câmara Técnica de Controle Ambiental acompanhou a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos nessa redação está mantida, acrescentando-se a expressão “exportação” porque isto é uma correspondência com a própria Convenção de Basiléia.”

**Sr. Presidente da Mesa** - Eu perguntaria ao plenário se se sente esclarecido para colocar em votação as divergências apresentadas pela proposta da Câmara de Assuntos Jurídicos e a Câmara de Controle Ambiental, ou se necessitam de mais algum esclarecimento adicional.

**Dr. Clarismino** - “Sob o aspecto jurídico, como a proposta de resolução tratava-se absolutamente de importação, e quando apareceu exportação, a Câmara de Assuntos Jurídicos, falando aqui eu acho que em nome do nosso presidente, falou que pode ter sido um erro. Por uma questão de ordem redacional nós tiramos essa palavra. Agora, se traz essa informação que está dentro do aspecto da Convenção de Basiléia, que é o instrumento jurídico maior, eu entendo que deve ser mantido. Aí, nós obedeceremos a questão da Convenção de Basiléia. Essa foi a estranheza que nós tivemos quanto ao texto”.

**Dr. Benjamin Sicsú** - “Essa questão, veja bem, a gente não conhece em detalhes a Convenção de Basiléia. Se é realmente fundamental por causa da convenção, nós precisamos alterar todo o texto, para todo o lugar que tem importação ter exportação. Ela tem que ter uma compatibilidade. O que nós vimos é o seguinte: tirando esse pedaço, esse trecho e algum outro trecho, não se trata em nenhum caso de exportação. Então, para não produzir um texto aonde se usa a palavra exportação para subentender o resto do texto que trata de importação, e aí criar uma situação que não foi totalmente analisada, a gente extraiu totalmente a palavra exportação. Aí, eu faria a pergunta: dentro das regras da Convenção de Basiléia, porque que também no artigo 2º, por exemplo, onde se proíbe a importação, também não se proíbe a exportação ? Quer dizer todos os atos... Então, o nosso entendimento foi esse. A gente está tratando de uma norma de importação, então nós tiramos a exportação.”

Obviamente, a importação de resíduos pode ser feita por um país exportador e importador, pertencente a Convenção de Basiléia. Mas, então, a nossa dúvida é mais um questionamento, é que se é realmente fundamental aqui, se ele também não seria fundamental nos outros artigos, para tratar por coerência. Essa é uma dúvida.”

**Conselheira Leda Famer** - “Só um esclarecimento quanto a Convenção de Basiléia. Ela estabelece - inclusive o nosso Decreto 745, também a promulgação da convenção - ela estabelece o controle em cima da importação e da exportação de resíduos considerados perigosos. Na primeira resolução, que foi votada nessa plenária, recordando um pouquinho, em junho de 94, era a Resolução 07, nós tratávamos neste artigo 2º - se alguém procurar a 07 vai ver - era a proibição da importação e da exportação. Depois disso, foi criado um grupo técnico pelo Ministério do Meio-Ambiente e estabeleceu-se, assim, a 37, que foi a *ad referendum* desta plenária. Por isso é que nós estamos voltando hoje à baila esse assunto. Na verdade, esse assunto, quanto a exportação, ela estava muito clara na Resolução 07, votada e referendada pela plenária do CONAMA. É coerente o que ele está falando. Agora, o artigo que nós estamos nos referindo deve obedecer - já que a gente está colocando anexos 5 a 5-b - ele trata também da exportação para países parte e não parte. Aí, eu entendo válida aqui a palavra exportação.”

**Dr.ª Verena** - “É tudo uma questão de saber o que que é que fale de exportação. A convenção está ratificada pelo Brasil. Ela é um texto vigente. Então, da convenção se retirou aquilo que está sendo objeto de disciplina aqui. O interesse qual é? É introduzir a autorização dos órgãos ambientais para a importação desses produtos aqui. Nós não estamos tratando de exportação. Então, eu tenho absoluta tranqüilidade quanto ao fato de não se falar em exportação.”

**Dr. Vicente** - “De fato, o artigo, além de ser um pouco solto no contexto da resolução, e também um pouco estranho, porque o objeto da resolução é de importação e não de exportação. Seria óbvio que, se o Brasil um dia resolver exportar, evidentemente quem vai fazer exigências é o país que está importando do lado de lá. Então, para exportar eu não vejo porque eu fixar regras. Talvez a dúvida que surge realmente aí no contexto e que causa essa certa perplexidade é o fato de falar “a importação e a exportação”. Ora, se a resolução toda está tratando de importação, evidentemente que eu não preciso repetir ali a importação. Eu passaria a colocar “no caso de exportação”. Se é que quer manter o artigo, bastaria tirar a expressão importação, que é o objeto dessa resolução, e dizer, no caso de exportação, deverá obedecer isso e aquilo outro. Então, seria a sugestão é que ficaria só no caso de exportação e não de importação, pelo simples fato de que essa é a matéria da resolução.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Eu sei que o plenário tem se comportado de uma forma muito paciente, muito tranqüila e muito cordial em relação à Resolução 037, até porque a importância da alteração dessa resolução é muito crucial para a gestão ambiental brasileira. Mas, eu tenho um problema de horário. Eu pediria, então, que as colocações fossem breves, porque já são uma hora da tarde, nós temos que abrir um intervalo para o almoço. Então, Dr.ª Leda, por gentileza.”

**Dr.ª Leda Famer** - “Eu acho que a preocupação da Câmara Técnica de Controle Ambiental foi exatamente a exigência do artigo 6º, que diz o seguinte: “O país exportador deverá notificar previamente ao país importador do material”. Então essa me parece ser a preocupação da Câmara Técnica de Controle Ambiental pela discussão que eu observei ontem. Então, nesse caso, poderia se retirar a palavra exportação, se a câmara técnica entender, e dizer claramente aqui que a notificação prévia do país exportador - até porque o parágrafo único estabelece a obrigatoriedade do país exportador anunciar para o importador, no nosso caso, que estamos tratando de matéria de importação, que ele está mandando esse material. Porque nós temos que dizer sim ou não. Ele sendo parte. Ele não sendo parte, aí obedece ao parágrafo único, que é a questão referendada aos arranjos bilaterais e tudo mais. Me parece que é esse o esclarecimento da Câmara.”

**Dr. José Pedro de Oliveira Costa** - “Parece que, com o devido respeito às câmaras que muito trabalharam, a matéria não chegou suficientemente amadurecida ao plenário. Isso se deve ao fato de que as reuniões se dão muito em cima. Deveria haver um intervalo maior. Nós temos que seguir a Convenção de Basiléia. É o nosso ponto principal. Nós não estamos aqui querendo mudar uma resolução internacional. Mas fica aqui a minha preocupação de que nós evitemos no futuro que percamos um tempo tão grande de um plenário tão grande com ações de minúcias, e que nós possamos usar o tempo do CONAMA para as relevantes questões de interesse nacional.”

**Dr. Benjamin Sicsú** - “Só dar um esclarecimento ao Dr. Pedro e ao plenário. A Câmara de Assuntos Jurídicos tratou desse assunto não foi ontem. Ela tratou desse assunto há uns vinte dias atrás numa revisão tranqüila, longa, profícua e publicou seu relatório, está aí o relatório que alguns problemas de redação, problemas de secretaria, não são problemas nossos, e nós estamos mantendo a coerência na defesa das nossas posições, com

o texto que nós defendemos a vinte dias atrás. Talvez, o que nós não tenhamos conseguido, por falta de infraestrutura ainda, é produzir um relatório esclarecedor prévio ao texto final.”

**Sr. Presidente da Mesa** - Nós estamos na metade da revisão da Resolução 37. Isso é uma questão extremamente fundamental e crucial para todos nós. Eu faria um apelo encarecido que todos retornassem efetivamente na parte da tarde.

**Sr. Presidente da Mesa** - “Então, havendo o consenso da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos com a Câmara de Controle Ambiental, eu pediria para, antes do regime de votação, fosse lida a versão final, para que a Mesa pudesse tomar as devidas anotações.”

**Dr. Benjamin Sicsú** - “A importação de resíduos autorizada mediante atendimento das exigências previstas deverá atender aos procedimentos de notificação prévia, conforme determinado no artigo 6º, anexo 5-a e 5-b, da Convenção de Basiléia, anexo 9º, quando o país exportador ou importador for parte. Parágrafo único. No caso de países não parte da referida convenção, o movimento transfronteiriço de resíduos só será possível mediante acordos ou arranjos bilaterais, multilaterais ou regionais.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Em regime de votação. Quem é favorável à redação, agora consensual, da Câmara de Assuntos Jurídicos e da Câmara de Controle Ambiental, por favor se manifeste. Ao próximo item a ser cotejado e eu pediria que o Dr. Benjamin que fizesse a apresentação.”

**Dr. Benjamin Sicsú** - “No 7º, também, com a retirada da exportação, há consenso total. O IBAMA encaminhará semestralmente à Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo - SECEX/MI, relação atualizada das empresas cadastradas e aptas a realizar importações de resíduos.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Em regime de votação. Quem é favorável à redação apresentada, por favor se manifeste. Artigo 8º.”

**Dr. Benjamin Sicsú** - “O artigo 8º acho que seria fundamental a gente inverter, o Dr. Roberto fazer a leitura, pelo seguinte: a Câmara de Assuntos Jurídicos fez uma modificação que foi tirando o parágrafo único, e uma inversão em função de que o artigo tratava de resíduos controlados. Mas a versão que está sendo apresentada, inclusive, com uma alteração do anexo, ela não está com essa redação.”

**Dr. Roberto Monteiro** - “A redação é praticamente a mesma da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, da seguinte forma: “A listagem dos resíduos relacionados, de acordo com a nomenclatura comum do MERCOSUL, baseada no sistema harmonizado Designação e Codificação de Mercadorias - NCM-SH, encontra-se especificada no Anexo 10, dependendo a liberação de sua importação por parte da SECEX/MI de autorização prévia do IBAMA.” E aí foi acrescentado “obedecido o artigo 2º desta resolução”, para evitar autorizações de importação de resíduos que são proibidos e que estão no artigo 2º. E o parágrafo único, que foi acrescentado é que “Caberá à Câmara Técnica Permanente de Controle Ambiental, no prazo máximo de 120 dias, elaborar estudo e proposta ao CONAMA de reavaliação e enquadramento da listagem constante do Anexo 10.” Porque a listagem do Anexo 10 foi feita uma listagem com os códigos da NCM, correlacionado com os resíduos, mas toda a listagem completa, sem separação se são resíduos perigosos, se são resíduos não inertes ou se são resíduos inertes. Então, a demanda de importação para esses resíduos terá que ser feita essa correlação dentro da SECEX, a anuência prévia do IBAMA e, dentro do prazo de 120 dias, a Câmara Técnica deverá fazer essa reavaliação e esse enquadramento em perigos, em inertes e em não inertes.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Muito obrigado. Eu perguntaria ao plenário se deseja algum esclarecimento adicional, algum comentário. Por gentileza, Dr. Benjamin, efetivamente, qual é a discordância em relação à proposição da Câmara de Controle Ambiental, se é que ela existe ?”

**Dr. Benjamin Sicsú** - “Ela passa a não existir no sentido que foi alterada. Essa redação final trata de um Anexo 10, que ele não faz discriminação do tipo de resíduo. Logicamente, você precisa fazer a remissão ao artigo 2º, para manter a proibição em relação àqueles perigosos, àqueles não passíveis de serem importados. Então, em relação à essa redação, individualmente, não há problema nenhum”.

**Sr. Presidente da Mesa** - “Muito obrigado. Então, estando o plenário esclarecido, em regime de votação. Aprovada. Por gentileza, o próximo artigo, Dr. Benjamin.”

**Dr. Benjamin Sicsú** - Artigo 9º. O Dr. Roberto está dizendo que há consenso também. “Constatado o descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas no artigo 5º desta resolução, será automaticamente

cancelado o cadastramento da empresa e comunicado ao SECEX-MI o impedimento da mesma para novas importações de resíduos.

**Sr. Presidente da Mesa** - Muito obrigado. O plenário se sente esclarecido ? Tem algum comentário a fazer ? Em votação. Aprovado. Artigo 10º, por gentileza, Dr. Benjamin.

**Dr. Benjamin Sicsú** - Artigo 10º: “O Ministério do Meio-Ambiente e o Ministério da Indústria, Ciência e Tecnologia poderão estabelecer normas complementares, dispondo sobre os procedimentos de controle e acompanhamento, a serem adotados para importações e exportação de resíduos, nos termos previstos nesta resolução e em observância às orientações emanadas na Convenção de Basiléia.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Por gentileza, a observação feita pelo Conselheiro José Carlos é que a nomenclatura dos ministérios está incorreta. É um artigo de consenso da Câmara Técnica de Controle Ambiental com a Câmara de Assuntos Jurídicos. Eu pergunto se existe algum esclarecimento adicional ou comentário a ser feito. Já que não há, em regime de votação. Quem é favorável à redação proposta, por favor se manifeste. Aprovado. Por favor, Dr. Benjamin, artigo 11.”

**Dr. Benjamin Sicsú** - “O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitará aos infratores as penalidades previstas nos artigos 14 e 15 da Lei 6938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis 1804, de 18 de julho de 1989, e 8028, de 12 de abril de 1990.”

**Dr. Roberto Monteiro** - “Com permissão, só uma correção. Não é 1.804, é Lei 7804.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Algum esclarecimento com a correção feita pelo representante da Câmara de Controle Ambiental ? Em votação. Quem é favorável à proposta apresentada, por favor se manifeste. Muito obrigado. Aprovado por unanimidade. Artigo 12, por gentileza.

**Dr. Benjamin Sicsú** - O artigo 12 é o artigo que foi acrescentado, que é o artigo que tem a seguinte redação: “Ficam convalidados os atos praticados sob a vigência da Resolução CONAMA nº 37, de 30 de dezembro de 1994.”

**Dr. Roberto Monteiro** - A Câmara Técnica de Controle Ambiental inicialmente tinha sugerido a supressão desse artigo por entendê-lo já desnecessário, mas não é uma questão fechada. Ao plenário, então, para decidir.

**Conselheiro Fábio Feldmann** - “Eu até entendo que o objetivo desse dispositivo é conferir ou eliminar qualquer dúvida de legalidade em relação aos atos jurídicos que foram realizados na vigência desta resolução com nº 37. Do ponto de vista jurídico, eu entendo que o fato de que eles foram realizados já haveria a proteção legal. Agora, se o objetivo aqui é estancar qualquer dúvida, eu concordo desde que haja uma vírgula dizendo “ficam convalidados os atos praticados sob a vigência da Resolução CONAMA 37, de 30 de dezembro de 1994, desde que comprovada a sua regularidade.” Porque, senão, nós estamos dando uma anistia aqui. Eu estou reconhecendo com esse dispositivo, sem fazer nenhuma restrição, àqueles atos que foram praticados na vigência daquela legislação, mas eu não estou criando exceção em relação àqueles que eventualmente não estão eivados de regularidade. Portanto, eu acho que, desde que comprovada a regularidade, e eu gostaria de dizer mais. Que se submetesse ao CONAMA, na verdade, até mesmo, porque houve já o problema envolvendo a Baterias Moura e eu entendo que esse dispositivo simplesmente estanca, na verdade, qualquer discussão futura.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Eu pediria ao Dr. Benjamin, se ele recepciona a sugestão do Deputado Fábio Feldmann”.

**Dr. Benjamin Sicsú** - “O objetivo deste artigo era que foram praticados uma série de atos normais que precisavam ser convalidados para não entrar naquela discussão do ato de referendo duplo que teve. Nós discutimos isso na câmara porquê ? Porque toda resolução, quando a gente decide, todos os atos irregulares, de cunho administrativo que foram praticados, nenhum ato que nós estamos fazendo aqui é passível de anistiar ou não anistiar. A gente não tem a competência de isentar um ato administrativo errôneo, ou um ato criminal, um ato que seja de qualquer tipo de penalidade. A gente não tem essa competência. Por isso é que a gente não tomou a preocupação, Fábio Feldman, de fazer essa ressalva. Porque o que acontece ? Se houverem atos que forem praticados na vigência do 37 que foram praticados com irregularidade administrativa, com fraude de números, com adulteração, qualquer tipo de coisa, nenhum conselheiro aqui é conivente e nem anistiou essa prática. A ressalva ela tem um mero cunho administrativo. Ela não tem o cunho jurídico. A ressalva que o Fábio Feldman fez é o seguinte: “Ficam convalidados os atos praticados sob sua égide desde que comprovada a sua regularidade.”

**Dr. Vicente** - “Propria, ao invés da redação que foi dada pelo Deputado Fábio Feldmann, alguma coisa nesta linha: “não se aplica ao *caput* para o caso de importação de resíduos perigosos”. Isso significa que, se nesse período foi feita alguma importação, mesmo sendo irregular, eu acho que nós temos que ser contra, porque nós temos sempre que lembrar que o “pano de fundo” dessa nossa discussão é aquela importação de chumbo, que foi feita através da Portaria 08, que foi cancelada.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Vocês vão me desculpar só um esclarecimento. Até por questões de a bem da verdade. O pano de fundo não é a exportação exclusiva da Baterias Moura. O pano de fundo é a importação de sucatas de baterias como um todo. Mas, por gentileza, teria um comentário o Dr. Benjamin em relação à segunda proposta, porque agora me aparece uma segunda redação para o artigo 12.”

**Dr. Benjamin Sicsú** - “Eu acho que aí é o seguinte: todas elas estão sendo dentro do mesmo objetivo. Qual é o objetivo? É a gente não deixar um certo vazio jurídico para determinados atos normais que foram praticados e, ao mesmo tempo, assegurar que os atos irregulares não estão sendo convalidados. Nós temos duas sugestões: uma havia um parágrafo único a esse *caput*, isentando as exportações - pessoalmente, para mim ela é mais simpática do que a outra, mas eu gostaria de ouvir o Ministério.”

**Dr. Vicente** - “Eu vejo que a introdução dessa ressalva, de certa forma, prejudica o próprio texto, porque você faz um texto para a frente, para o futuro, quer dizer, que vai ser lido amanhã. A preocupação colocado pelo conselheiro de São Paulo é válida e já foi inclusive dado um encaminhamento no sentido que o IBAMA traga o relatório, todos os levantamentos, diante daquilo que foi feito. Então, a ratificação dos atos significa dizer é dar estabilidade às ações e à própria administração. Se este plenário, na ocasião, deliberou no sentido de que se fizesse a Resolução 37, significa dizer que ele não estaria hoje negando os seus próprios atos. Esta Resolução 37 é fruto deste plenário. Se este plenário hoje nega os atos praticados sob a vigência da Resolução 37, fica uma situação um pouco anacrônica. Eu acho que o pedido de prestação de informações super válido, necessário, não tem problema nenhum. O próprio IBAMA já o fez isso de manhã, dizendo que esse trabalho está sendo feito. Agora, você colocar isso no texto da resolução, isso é uma questão transitória, é passado. Eu coloco uma coisa do passado para o futuro. Essa norma em, tese, é uma norma que vai vigor para o futuro. Agora, você introduzir no texto ressaltados aqueles que foram, as importações regulares, você está abrindo um pressuposto de que, então, havia importação irregular. Evidentemente que está implícito na idéia de que você só pode ratificar, ou você só pode convalidar o que é regular. Seria anacrônico eu estar imaginando escrever num texto que estaria pedindo a convalidação de quem quer que seja de algo que foi irregular.”

**Dr.<sup>a</sup> Verena** - “Eu concordo com o Deputado Fábio Feldman e discordo do Dr. Vicente, pela seguinte razão: juridicamente não tem porque constar o dispositivo convalidando atos. O próprio sistema jurídico constitucional e legal brasileiro resguarda os atos praticados na vigência de uma lei que à época da prática do ato era vigente. Então, os atos praticados sob a égide do 37 são atos jurídicos perfeitos e acabados. Então, não tem porque constar o dispositivo. O meu temor é de que, constando um dispositivo expresso convalidando atos, tem que ter uma razão. Não há necessidade. Juridicamente, não há necessidade. Se consta a regra, mais dia, menos dia, alguém pode cogitar, mas porque uma regra dizendo o óbvio? E tem um outro preceito de interpretação jurídica que diz que uma lei e em um documento legal não usa palavras inúteis. Então, ou bem esse dispositivo ele deve ser suprimido, porque o sistema jurídico resguarda os atos praticados com a lei vigente à época, ou bem, se ele é mantido, é preciso esclarecer que ele não tem outro significado, que ele não tem um significado de conceder uma anistia. Eu, como jurista, confesso: os Srs. que se lessem essa resolução, eu tropeçaria neste artigo e me perguntaria o que será que ele quer significar.”

**Dra. Leda Famer** - “Eu quero me manifestar também contrária ao artigo 12, exatamente porque ao convalidar os atos em cima de uma resolução que não foi convalidada pela própria plenária, tendo em vista que a plenária ainda está discutindo hoje a resolução 37, uma vez que foi *ad referendum*.”

**Sr. Presidente da Mesa** - “Podemos colocar em regime de votação? Como é uma matéria “sim ou não”, eu vou fazer o seguinte encaminhamento: quem concorda com a inclusão do artigo 12, proposto pela Câmara de Assuntos Jurídicos, com o adicional de redação feito pelo Deputado Fábio Feldmann, na alteração da Resolução 037, por favor se manifeste. Parece que houve dúvida e por isso eu vou repetir o encaminhamento: ou existe o artigo ou não existe o artigo; se existir o artigo, será com a redação dada pela Câmara de Assuntos Jurídicos, com o adicional feito pelo Conselheiro Fábio Feldman. Então, eu coloco em votação: Aprovado.”

**(iii) Decisão:**

A resolução 037/94 submetida à votação foi aprovada sob o nº 23 de 1996, publicada no Diário Oficial de 20.01.1997.

- **2.** Apresentação da Proposta de Anteprojeto de Lei de Proteção a Fauna, elaborado pela Câmara Técnica Temporária de Proteção à Fauna, em cumprimento ao que determina a Resolução CONAMA 10/95.

**(i) Proponente:**

Câmara Técnica Temporária de Proteção à Fauna.

**(ii) Questões de Encaminhamento:**

Pedido de vistas por força regimental pela representante do Estado do Rio Grande do Sul, Dra. Verena Ema Nygaard; pela totalidade dos membros da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos; e pelo representante do Ministério do Exército, Cel. Art. Leslie Antônio Alcoforado.

- **3.** Proposta de Resolução delegando competência à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para manifestar-se terminativamente sobre os recursos administrativos interpostos a autos de infração lavrados pelo IBAMA.

**(i) Proponente:**

Secretaria-Executiva do CONAMA.

**(ii) Análise:**

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

**(iii) Justificativa:**

**Dr. Benjamim Sicsú** - Os recursos administrativos são volumosos, freqüentes e muito repetitivos. O que tem acontecido é que quando eles são colocados ao plenário, o plenário, primeiro, nos últimos dois ou três anos, tem acordado na sua totalidade, com as considerações - que são quase sempre no sentido da manutenção das multas - e, em segundo lugar, ele não tem tido quase nenhuma análise mais aprofundada, no sentido de que ele já vem com uma série de pareceres, das consultorias, dos órgãos jurídicos e dos órgãos técnicos - tanto dos órgãos estaduais, como o próprio Ministério e o IBAMA e etc.

Então, a idéia seria que o plenário do CONAMA retirasse esse assunto da discussão do plenário, delegando, assim, à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para, terminativamente, poder decidir sobre a questão das multas. Logicamente a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos daria conhecimento ao plenário do CONAMA sobre as suas decisões, e qualquer decisão que fosse passível de questionamento por qualquer conselheiro, com um pedido de vista, viria a plenário aquele assunto específico, que teve uma determinada dúvida.

A proposta que está sendo apresentada é nesse sentido. Ela não tira o direito de o conselheiro trazer ao plenário a decisão, de forma que esse plenário, como um todo, possa se manifestar sobre aquele assunto. A proposta, simplesmente, retira a situação de nós ficarmos, repetitivamente, tendo que analisar esses processos.

**(iv) Esclarecimentos Adicionais:**

**Dr. Clarismino** - Explicitou ao CONAMA como vem ocorrendo esse processo de análise dessas infrações administrativas: "a superintendência do IBAMA estadual multa; e, a maioria dessas multas, mais de 90% delas, resume-se a transporte irregular de matéria vegetal. Geralmente são 35 m<sup>3</sup>, ou seja, um caminhão todo carregado. Nesse processo, em primeiro lugar, é admitido recurso junto ao Superintendente Estadual; se esse recurso não é recebido, esse processo vem para a Presidência do IBAMA, onde é negado, retornando à Superintendência Estadual do IBAMA, que fez a multa. Em seguida, notifica-se o infrator, o qual vem novamente apresentar um recurso, desta vez ao Gabinete do Ministro do Meio Ambiente. Sendo negado outra vez o provimento do recurso, na Presidência do IBAMA, esse processo retorna à Superintendência local do IBAMA, a qual dá conhecimento desse indeferimento ao infrator, que novamente faz outro recurso que será submetido ao Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que, por sua vez, distribui à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, cujo presidente remete a um relator que elabora o relatório a ser discutido na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e, em seguida, ainda chega a esse plenário do CONAMA".

“Então, o que nós estamos propondo é que, efetivamente, seja delegada à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos a competência de votar essas questões, terminativamente, não impedindo, evidentemente, que essa questão venha a plenário, no pedido de destaque de qualquer conselheiro do CONAMA. Porque vai dar conhecimento da decisão da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, através da pauta, a qual é normalmente repetida”.

**Dr. Leopoldo** - “Não há nenhum membro do CONAMA que não considere inadequado trazer esse fórum de 83 pessoas resolução dessa natureza. Suponho que isso tenha sido originado por uma coisa definida em lei. Esta proposta tem um sentido simplificador e tem um alto conteúdo pragmático; apenas queria declarar que é preciso que os juristas que formularam esta proposta nos dêem certeza de que ela não vai ser objeto de recursos e mais recursos; que ela, realmente, não vai gerar mais uma indústria de recursos. Sou leigo na matéria, mas não gostaria de criar um problema maior, que seria a existência de recursos contra uma resolução do CONAMA, que delegou poderes a uma Câmara Técnica para, em seu nome, decidir terminativamente sobre certa matéria. Espero que os juristas que estão fazendo essa recomendação tenham bastante segurança e não nos deixem, mais tarde, em uma situação embaraçosa”.

**Dr. Vicente** - “Esclareceu ao conselheiro anterior o seguinte: hoje, a sistemática adotada consiste em se utilizar 04 instâncias de julgamento desses autos de infração. Quer dizer, há uma decisão do superintendente no Estado; depois o infrator recorre ao presidente do IBAMA; depois, ele recorre ao Senhor Ministro; e, depois ele ainda pode recorrer a este plenário, ao CONAMA”.

“Esta proposta está tentando, digamos, facilitar e agilizar esse procedimento, e não trazer aqui questões - eu diria - já assentadas, é exatamente um volume de processos que este plenário estaria delegando, em seu papel pleno, à Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, para decidir. Ou seja, são assuntos que já tiveram decisão de primeira, segunda, terceira e quarta instância. Quer dizer, esta delegação à Câmara Técnica é uma coisa mais ou menos semelhante ao que o Congresso Nacional faz hoje, isto é, ele dá competência às Câmaras para discutirem e decidirem de forma terminativa sobre aquelas matérias”.

“Esta decisão não implica, ou não envolve, ou não faz com que caiba outro recurso pelo infrator - seja para o Ministro ou seja para o plenário. De modo algum. A decisão da Câmara Técnica, de forma terminativa, se, porventura, um ou outro conselheiro desejar tomar conhecimento da mesma, ele só precisaria requerer na próxima reunião. Por quê? Porque todas de todas as decisões o plenário terá conhecimento na reunião seguinte”.

“Então, são autos de infração que já passaram por inúmeras decisões e sobre as quais há mais o que ser discutido. Inclusive, no caso de boa parte desses autos de infração que têm vindo aqui para esse plenário, são matérias que estão no Judiciário. Nós estamos aguardando até uma decisão do STJ sobre isso. Quer dizer, que suplanta, inclusive, toda e qualquer posição do plenário”.

“Trata-se mais de uma questão de facilitar os procedimentos e de não trazer ao plenário uma série de processos que, efetivamente, não tem mais nada a ser discutido, não traz mais nada de novo. Então, eu realmente acho que o ideal é que o plenário pudesse dar essa delegação sem prejuízo de avocar qualquer processo, qualquer matéria, em qualquer momento”.

**Conselheira Verena** - Fez um encaminhamento favorável a essa delegação de competências à Câmara de Assuntos Jurídicos, para julgamento terminativo dos recursos, porque, em geral, esses recursos contêm uma matéria eminentemente técnica, entendendo que essa comissão tem todas as condições de avaliar. Nesse sentido, o CONAMA ficaria desonerado dessa apreciação, sem prejuízo de um mecanismo pelo qual os conselheiros fossem, tempestivamente, comunicados dessas decisões, com um prazo claramente estabelecido para solicitar a eventual vinda a plenário ou para assegurar a intervenção do conselheiro em algum desses processos.

#### **(v) Decisão:**

Referendada a Resolução.

- 4. Proposta de Resolução instituindo o calendário de reuniões ordinárias para o ano de 1997.

#### **(i) Proponente:**

Secretaria-Executiva do CONAMA.

**(ii) Decisão:**

Referendada a Resolução.

- **5.** Recomendação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos ao Plenário, no sentido de que seja acatada a solicitação do Conselheiro Representante do Governo do Estado de Alagoas para que, pelo menos, ao menos uma vez ao ano, haja a descentralização das Reuniões Ordinárias do CONAMA.

**(i) Proponente:**

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

**(ii) Justificativa:**

**Dr. Benjamim Sicsú** - Apesentou as seguintes ponderações: “Nós introduzimos esse ano essa experiência na Câmara de Assuntos Jurídicos, de fazer reuniões em vários locais diferentes do país. Isso trouxe um grande aumento de produtividade. Eu queria deixar o relato de que nas quatro reuniões que nós fizemos, nós tivemos sempre quorum total. Além disso, foi muito interessante, porque nós todos reunidos em um único lugar fixo, além de poder conhecer os problemas ambientais daquela região, nós tivemos um aumento de produtividade bastante grande no nosso trabalho”.

“Outra coisa importante é que nessas reuniões da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, em várias cidades do país, nós fizemos um grande relacionamento, no caso, com o mundo jurídico - Ministérios Públicos e juízes locais - e com a própria sociedade, através da divulgação das ações do CONAMA. Nesse sentido, nós estudamos a proposta do nosso conselheiro da Câmara de Assuntos Jurídicos, Dr. Carnaúba, do governo de Alagoas, e recomendamos que o plenário aprove uma recomendação de que em uma reunião, por ano, nós nos desloquemos a alguma região do país a fim de realizarmos essa reunião”.

“Talvez nós tenhamos algum acréscimo de custo, tendo em vista que os representantes federais que estão aqui em Brasília vão ter que se deslocar. Porém, por outro lado, nós vamos ter um enriquecimento com essas visitas a certos locais do Brasil, onde nós poderemos nos aprofundar a partir do contato, do conhecimento e do trato da questão ambiental, além de que nós também teremos um aumento muito grande no que se refere à produtividade”.

“Nós analisamos essa proposta, embora não tenha um cunho jurídico, ela tem um cunho de fortalecimento, no sentido de que se essas reuniões forem mais descentralizadas, haverá uma maior interação entre o CONAMA e as regiões”.

**(iii) Questões de Encaminhamento:**

**Dra. Verena** - Fez um encaminhamento favorável a essa sugestão: “pois me parece que essa também seria uma maneira de divulgar mais as ações do CONAMA, no país. O encaminhamento foi visto mais pelo enriquecimento do próprio conselho; eu diria que também seria uma forma de divulgar, nas diversas regiões do país, que existe um Conselho Nacional de Meio Ambiente, que tem tais e tais atribuições e do qual participa o país inteiro. Então, eu acho que é uma forma, também, de divulgação do próprio CONAMA no país. Nesse sentido, eu gostaria de fazer um encaminhamento favorável”.

**Conselheiro Paulo** - “Uma sugestão que nós podemos dar a este novo andamento dos nossos trabalhos, é que as atividades da pauta, quando elas estão com excesso de assuntos voltados a uma determinada região do país, que a reunião seja feita nessa região. Isto talvez traga maior conhecimento do povo, da população de um modo geral, bem como a facilidade de os membros do CONAMA de participarem ativamente do processo”.

**Conselheiro Carnaúba** - “Considerando que fomos autores da proposta, e já trouxemos o convite do Governo do Estado de Alagoas, para sediar a primeira reunião em Maceió, já trouxemos, também, o subsídio de hotel de 4 estrelas, cobrar a metade da diária, caso a proposta seja aprovada, eu gostaria que fosse apreciada também que a primeira vez seja na cidade de Maceió”.

**Dr. Leopoldo** - “Aproveitou essa discussão de localização geográfica, para fazer dois apelos ao IBAMA e até ao Ministério do Meio Ambiente, no sentido de que assegurem a equipe que trabalha preparando essas reuniões os recursos humanos necessários, para que a reunião seja preparada com a simples possibilidade de nós recebermos em tempo o material. Eu considero absolutamente impossível dar um voto consciente, recebendo a pauta ao chegar aqui. Ninguém é mágico, ninguém é sábio, ninguém é enciclopédia. Não estamos com isso fazendo críticas. Eu reconheço que a equipe é muito pequena, está muito sobrecarregada. Então, não se trata de uma crítica. Trata-se, na verdade, de um apelo para que isso seja revisto. Porque, honestamente, como eu posso ter recebido somente hoje esse projeto de fauna? São 68 artigos, 40 páginas. Nem se eu largasse tudo e tivesse um vastíssimo cabedal de conhecimento dessa matéria, eu não poderia formar juízo a respeito, por tratar-se de uma matéria complexa e densa, que exige uma série de conhecimentos. Então, eu faço um apelo veemente - eu acredito que, provavelmente, eu esteja expressando a preocupação de muita gente do CONAMA, para que o IBAMA e o Ministério do Meio Ambiente, ou quem for necessário, assegurem à equipe que prepara as reuniões condições de nos mandar o material com antecedência. A rigor, se são 4 reuniões por ano, nós devíamos receber esse material com duas semanas de antecedência, porque todo mundo tem suas ocupações; nós estamos aqui resolvendo apenas parte das nossas vidas”.

**Dr. Kleuber** - Colocou alguns pontos para apreciação dos conselheiros: “Eu tenho anotado aqui que, considerando o aspecto da descentralização - que está sendo muito discutido - é vantagem a organização de reuniões em outros Estados. Porém, essa reunião pode enfraquecer e interferir em reuniões de Conselhos Estaduais. Isto porque os Conselheiros já são nomeados, nós temos atuação também nas Câmaras Técnicas do CONAMA, o que nos Estados já é uma realidade. Então, a divulgação do Conselho em cada estado já está ocorrendo”.

“Finalmente, eu diria que as decisões de que trata o CONAMA são decisões a nível federal. E, por se tratar de nível federal, encontram-se centralizadas aqui em Brasília. Logo, nesse sentido, também é coerente se manter como está, com as reuniões sendo realizadas em Brasília”.

“Lembrando de um outro ponto, eu diria que o deslocamento, a infra-estrutura do CONAMA, o seu funcionamento está todo localizado em Brasília. O deslocamento disso para organizar essas reuniões em outros Estados trará diversas dificuldades, inclusive o deslocamento de autoridades. O Ministro se deslocar para outros Estados, a fim de atender a uma reunião do CONAMA pode ser inviabilizado”.

**Dr. Clarismino** - Fez as seguintes considerações: “o Conselho Nacional do Meio Ambiente é o maior Conselho da República. Ninguém discute a importância dos temas que são aqui debatidos e de todas as tomadas de posição. Entretanto, hoje, nós discutimos aqui e definimos uma coisa importantíssima: que é a alteração da Resolução 037, que define normas e regras para o país e que vai, definitivamente, influenciar na vida das pessoas, de uma maneira geral”.

“No entanto, quem ficou sabendo disso? Os senhores viram algum jornalista aqui, alguma emissora de televisão, algum órgão de imprensa que seja importante? em Maceió, em Belo Horizonte, em Goiânia - por que não? - efetivamente, todas as decisões desse Conselho serão, de uma certa forma, mais divulgada perante a opinião pública, e eu acho que esses impactos positivos, Sr. Presidente, sobrepujam todos os impactos negativos de dificuldades que nós vamos enfrentar. E, assim, as dificuldades operacionais, o Estado anfitrião, vai se encarregar de organizar e, com certeza, atenuar e mitigar esses impactos negativos”.

**Conselheira Lêda** - “Embora, eu tenha o maior carinho pela cidade de Maceió e por todas as outras cidades, no caso especial, que a primeira reunião seria, a convite do nosso conselheiro representante do Estado de Alagoas, eu gostaria de dizer primeiro, antes de colocar minha posição, que eu tenho o maior carinho pelo Estado de Alagoas, até porque tenho minhas raízes nesse Estado. Entretanto, eu vejo que o deslocamento das reuniões do CONAMA para as demais regiões teria alguns inconvenientes”.

“CONAMA é o Conselho Nacional de Meio Ambiente em âmbito federal. Essa representatividade tem muito maior sentido com as pessoas se deslocando até a área federal para poderem decidir em conjunto. O deslocamento das pessoas até uma determinada região, como já foi colocado pelo representante do IBAMA, acarretará uma série de despesas adicionais, inclusive do pessoal da área federal, que já está naturalmente localizado aqui em Brasília, além das pessoas das áreas estaduais, que também terão que se deslocar; mas esses já se deslocam naturalmente, para virem a Brasília. Então, nós teremos um custo maior”.

“Há um problema político nessas determinadas regiões, onde o conselho pode vir a ser pressionado politicamente por algumas decisões locais, tendo à mesa o governador do Estado, mais o Ministro - é um problema político a ser equacionado, nesse momento”.

“Entre esses dois problemas, eu gostaria de colocar a questão que o Clarismino colocou, no sentido de que o deslocamento, em determinadas regiões, facilitaria a divulgação do CONAMA. Quanto a isso, eu sinto muito dizer, Clarismino, que não é o deslocamento que vai fazer essa divulgação. Nós temos aqui dentro uma representante da Secretaria da Presidência da República, de Comunicação Social, que já se colocou à disposição de fazer essa divulgação do CONAMA e, até agora, nós não operacionalizamos isso. Estamos para fazer isso. E, essa representante, tendo esse equipamento todo, esse material na mão, essa disposição que ela tem, essa disponibilidade, ela colocou a Radiobrás, ela já colocou a Roquete Pinto, qualquer outra facilidade que ela tenha para fazer essa divulgação do CONAMA E, me parece até que essa divulgação feita nesse âmbito federal atinge todos os Estados do país”.

“Outra questão que eu gostaria de colocar muito claramente diz respeito a que as reuniões das câmaras técnicas, estão sim, que são compostas por 7 conselheiros e outros conselheiros que a elas quiserem aderir, elas têm se deslocado às regiões, com um ganho muito grande. A experiência dessas câmaras tem demonstrado muito mais propriedade no trabalho de divulgação, de contato, de valorização política no local, com resultados excelentes. Eu acredito que as reuniões de plenário do CONAMA, para resumir, a nível federal, devem continuar sendo feitas em Brasília - inclusive com uma vantagem operacional do CONAMA, que já é complicado se operacionalizar essa questão toda aqui em Brasília, vocês imaginem nós termos que deslocar isso para outras regiões - e as reuniões, sim, das câmaras técnicas continuarem a se deslocar, com maior facilidade, a determinadas regiões, com os ganhos que elas têm já auferido até agora”.

**(v) Decisão:**

Aprovada a Recomendação.

- 6. Recomendação da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, no sentido de que a Secretaria Executiva do CONAMA elabore proposta de alteração do Regimento Interno do CONAMA.

**(i) Proponente:**

Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos.

**(ii) Justificativa:**

**Dr. Benjamim Sicsú** - “Nesse último ano, várias Câmaras Técnicas do Plenário readquiriram uma velocidade bastante grande no trato dos assuntos, além de ter aparecido uma série de outros assuntos de muita importância - questão até das prioridades que o plenário do CONAMA discutiu, arrogando aquelas 10 prioridades, o que fez com que mudasse um pouco a forma de trabalhar das Câmaras Técnicas e um pouco do plenário, inclusive quando essas prioridades, através dos conteúdos e méritos foram chegando a plenário”.

“Nesse sentido, faz-se necessário que, de tempos em tempos, os regimentos internos sejam reavaliados. Então, a recomendação da Câmara de Assuntos Jurídicos seria no sentido de solicitar à Secretaria Executiva a apresentação, de uma nova proposta de regimento interno, que incorporasse a dinâmica de trabalho que foi desenvolvida neste último ano, inclusive todos esses instrumentos de controle, esses instrumentos de produtividade, de eficácia que vêm sendo almejados e, em um certo sentido, obtidos”.

**(iii) Decisão:**

Por unanimidade, aprovada a Recomendação.

- 7. Proposta de Resolução de Criação da Câmara Técnica Temporária sobre Ecoturismo.

**(i) Proponentes:**

Representantes do Estados de Pernambuco, Bahia e Entidades Civis da Região Centro-Oeste, Drs. Ricardo Braga, Durval Olivieri e Alcides Faria, respectivamente.

**(ii) Justificativa:**

“O Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei No. 6.938/ 81, alterada pela Lei No. 8.028/90, regulamentadas pelos Decretos 99.274/90 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e, considerando:

- 1º) o crescimento e a importância do ecoturismo como possível atividade econômica, ecologicamente sustentável;
- 2º) a necessidade de dotar o seguimento de ecoturismo de estrutura legal própria, harmonizada com as esferas federal, estadual e municipal, e de critérios e parâmetros adequados, como os indicados nas ações estratégicas do documento ‘Diretrizes para uma Política Nacional de Ecoturismo’, produzido pelo grupo interministerial do Ministério das Ciências e Tecnologia e do Ministério do Meio Ambiente, publicado em 1994;

Resolve:

Artigo 1º - Criar a Câmara Técnica Temporária de Ecoturismo.

Artigo 2º - A Câmara Técnica será composta por conselheiros do CONAMA, representantes das instituições abaixo relacionadas:

- I - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA;
- II - Entidade Civil Representante da Região Nordeste;
- III - Entidade Civil Representante da Região Centro-Oeste;
- IV - Entidade Civil Representante da Região Sul;
- V - Entidade Civil Representante da Região Norte;
- VI - Entidade Civil Representante da Região Sudeste;
- VII - Ministério da Indústria, do Comércio e Turismo;
- VIII - Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- IX - Ministério da Educação e dos Desportos;
- X - Ministério dos Transportes;
- XI - Governo do Estado de Alagoas;
- XII - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA;
- XIII - Governo do Estado de Goiás;
- XIV - Governo do Estado de Pernambuco;
- XV - Governo do Estado de Mato Grosso; e
- XVI - Governo do Estado da Bahia
- XVII - Governo do Estado do Mato Grosso do Sul;
- XVIII - Governo do Estado do Pará;
- XIX - Governo do Estado do Rio de Janeiro; e
- XX - Confederação Nacional do Comércio.

Artigo 3º - A Câmara Técnica de que trata o Artigo 1º desta Resolução terá como objetivo contribuir com a elaboração da política e a preparação de uma estrutura legal própria para a área de ecoturismo.

Artigo 4º - A Câmara Técnica que trata da presente Resolução terá duração de um ano.”

### (iii) Questões de Encaminhamento:

**Conselheira Iêda Rizzo** - Sugeriu a possibilidade de verificar a participação do Ministério dos Transportes nessa Câmara, tendo em vista que esse Ministério está implementando várias hidrovias e que a questão do ecoturismo é uma questão que vem sendo debatida também como um dos principais impactos.

**Conselheiro Francisco Mariano** - Afirmou que o Estado do Rio de Janeiro é totalmente favorável e manifestou a possibilidade de participação desse Estado.

**Conselheiro Ricardo** - Afirmou que a Constituição do Estado do Mato Grosso do Sul prevê uma política voltada ao ecoturismo, daí a necessidade de inclusão do seu Estado.

**Conselheiro Paulo** - Manifestou-se plenamente favorável a essa Câmara Técnica e sugeriu a inclusão do Ministério da Educação.

**Conselheiro Leopoldo** - Afirmou que a Confederação Nacional do Comércio era absolutamente indispensável, do ponto de vista institucional, na composição da Câmara.

**Conselheiro Clarismino** - Ressaltou que o Ministério da Justiça não queria participar da Câmara de Ecoturismo, mas já sabedor que vão surgir idéias de ecoturismo em áreas indígenas, se colocou totalmente à disposição para,

nesses momentos, colaborar e contribuir com a Câmara, na fixação das diretrizes, não só naquelas áreas, como nas interfaces das áreas indígenas.

**Conselheiro Carnaúba** - Manifestou que Alagoas também queria participar da Câmara Técnica Temporária sobre Ecoturismo e fez a proposta de Regimento com um mínimo de 15 para quorum, e um máximo de 25.

**(iv) Decisão:**

Referendada a Resolução.

- **8.** Proposta de Moção solicitando ao Sr. Deputado Paulo Bornhausen, do PFL do Estado de Santa Catarina, solicitando que entregue, no menor prazo possível, sua relatoria do Projeto de Lei No. 3.285/92, que trata da defesa da Mata Atlântica, solicitando também que procure, ao máximo, em sua manifestação, garantir a proteção de seus remanescentes.

**(i) Proponentes:**

Representantes da FBCN, ONGs do Sul, ONGs do Sudeste, Estado de Goiás, ONGs do Nordeste, Estado do Rio Grande do Sul, Estado de Pernambuco, Estado do Ceará, Estado da Bahia, ONGs do Centro-Oeste, Estado de Alagoas, e do Estado do Paraná.

**(ii) Decisão:**

Aprovada a Moção.

- **9.** Proposta de Moção recomendando ao MMA que agilize o convênio que destina recursos ao Estado de Santa Catarina para a realização do EIA/RIMA do Projeto de Controle de Enchentes do Vale do Itajaí/SC; que o IBAMA realize consulta formal ao Governo do Estado de Santa Catarina sobre os procedimentos de licenciamento ambiental, em específico a realização de EIA/RIMA e do projeto com ênfase no estudo de alternativas tecnológicas e locais pertinentes; que o termo de referência do EIA/RIMA seja tornado público, junto a comunidade local; e que o CONAMA tenha um relatório do andamento deste processo, até a próxima reunião.

**(i) Proponente:**

Conselheira Beate Frank, representante das Entidades Cívicas da Região Sul.

**(ii) Decisão:**

Aprovada a Moção.

- **10.** Proposta de Moção solicitando das autoridades constituídas, imediatas providências a fim de estancar mais esse saque, somado a outros, que diuturnamente se dão em território nacional, objetivando:
  - 1º - o encerramento de tais atividades predadoras, ao que está restando da flora e, por que não? da fauna amazônica, por parte de tais empresas;
  - 2º - providências concretas para que o extrativismo aleatório e predatório ocorrido naquela região seja bloqueado imediatamente."

**(i) Proponente:**

Conselheiro Paulo Finotti, presidente da Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente - SODERMA.

**(ii) Decisão:**

Retirada pelo Proponente.

- **11.** Proposta de Moção Pública de Desagravo passada a favor do Grupo Ecológico Natverde.

**(i) Proponente:**

Conselheiro Paulo Finotti, presidente da Sociedade de Defesa Regional do Meio Ambiente - SODERMA.

**(ii) Decisão:**

Retirada pelo Proponente.

**12.** Proposta de Moção solicitando que o Governo Brasileiro encaminhe ao Congresso Nacional proposta de Projeto de Lei ratificando a emenda aprovada na 2a. Conferência das Partes da Convenção da Basiléia.

**(i) Proponente:**

Conselheiro Renato Paes da Cunha, representante das Entidades Cíveis da Região Nordeste.

**(ii) Decisão:**

Aprovada a Moção.

**VIII - PALAVRA LIVRE**

**Dr. Clarismino**

“Sr. Presidente, senhoras e senhores conselheiros, o motivo que me traz aqui nessa palavra livre, e que eu quero pedir escusas ao plenário, porque esse ponto deveria ter sido colocado no início dessa reunião, mas eu acredito que ela seja tempestiva, devido a sua gravidade e a sua repercussão.

Em relação a um pedido de propina, no setor de orçamento do Ministério do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos nós teremos que repudiar e nos solidarizar com a atitude correta do Sr. Ministro, no sentido de colocar o fato à nação, numa demonstração, inclusive, de coragem cívica.”

**Conselheiro Alcides**

“Eu não tive tempo de preparar uma moção com relação a ele, porque os documentos finais nos chegaram por fax há pouco tempo; mas, trata-se de uma questão internacional. Nesse sentido, eu vou apresentar uma série de considerandos e, ao final, farei uma proposta ao plenário.”

*“Considerando que o Pantanal é patrimônio nacional, de acordo com a Constituição Federal;  
considerando que o sistema Canal Tamênico, Canal Tuiuiú e Laguna Cárceres são parte do pantanal e, compartilhado com a Bolívia;  
considerando que a tomada de água da cidade de Corumbá se encontra na confluência do Canal Tamênico com o Rio Paraguai;  
considerando que no trecho boliviano do canal se encontra uma draga que deve iniciar serviços de retirada de materiais do leito, segundo informações da imprensa boliviana e da coalizão rios vivos; e  
considerando, também, que tal iniciativa pode trazer impactos negativos para a região, o plenário do CONAMA solicita que o Ministro do Meio Ambiente, Sr. Gustavo Krause, busque informações junto ao Ministério das Relações Exteriores sobre essa questão e, também, que tomem as medidas necessárias e cabíveis frente a esse problema.”*

**Conselheiro Renato**

“Na última reunião de outubro do CONAMA, nós fizemos uma solicitação de informações e uma solicitação à moção também aprovada aqui, pelo plenário do CONAMA sobre a realização de uma auditoria ambiental nos planos de manejo aprovados pelo IBAMA no sul e extremo sul da Bahia e, também, uma auditoria nas fazendas da BRALANDA, na Brasil-Holanda S/A, que tem duas propriedades no extremo sul da Bahia, em Porto Seguro e no município de Prado, inclusive dando um prazo de 60 dias para que fosse feito esse trabalho.”

**Sr. Presidente da Mesa**

Muito obrigado. Não havendo novos inscritos, eu gostaria de dar por encerrada esta reunião e, em nome do Ministro do Meio Ambiente, em nome do presidente do IBAMA e em nome da Secretaria Executiva, desejar a todos um Feliz Natal e uma entrada de Ano cheia de saúde. Gostaria, ainda, de agradecer enormemente a presença dos senhores, esperando que no ano de 97 nós tenhamos melhores reuniões. **FIM DA ATA DA 45A. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONAMA.**